



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 28/89:

Fixa o capital social mínimo dos bancos comerciais ou de investimento, de seguradoras e de outras sociedades financeiras a constituir depois de 1 de Janeiro de 1989

260

Portaria n.º 40/89:

Determina que as sociedades de locação financeira a autorizar a partir de 1 de Janeiro de 1989 devam possuir um capital social não inferior a 750 000 contos, quando se dediquem à locação financeira mobiliária, ou a 1 500 000 contos, quando o seu objecto for a locação financeira imobiliária

260

Portaria n.º 41/89:

Determina que as sociedades de investimento já constituídas ou que venham a constituir-se por já haverem sido autorizadas à data do presente diploma, nos casos em que o seu capital social seja inferior ao mínimo fixado no presente diploma, devem proceder ao correspondente aumento até 31 de Dezembro de 1991

261

Portaria n.º 42/89:

Determina que as sociedades administradoras de compras em grupo a autorizar a partir de 1 de Janeiro de 1989 devam possuir um capital social de montante não inferior a 50 000 contos

261

Portaria n.º 43/89:

Determina que as sociedades de gestão e investimento imobiliário (SGII) já constituídas ou que venham a constituir-se por já haverem sido autorizadas à data desta portaria, nos casos em que o seu capital social seja inferior ao mínimo fixado no presente diploma, devam proceder ao correspondente aumento até 31 de Dezembro de 1991

261

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 44/89:

Altera os quadros do pessoal não docente da Universidade de Lisboa e das escolas e estabelecimentos nela integrados

262

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1988 no montante de 173 291 contos

295

Ministério do Comércio e Turismo

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério do Comércio e Turismo no ano de 1988 no montante de 22 467 contos ...

299

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 29/89:

Institui o subsídio por assistência de terceira pessoa a deficientes titulares de outras prestações

302



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 28/89

de 23 de Janeiro

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/86, de 18 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 172-C/88, de 30 de Junho, fixa em 2 500 000 contos o capital social mínimo exigido para a constituição de instituições bancárias.

No que respeita ao sector segurador, encontra-se aquele requisito disciplinado no Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, o qual estabelece o montante de 350 000 contos ou 200 000 contos para as sociedades anónimas de seguros, consoante explorem seguros do ramo «Vida» ou seguros dos ramos «Não vida», e o montante de 100 000 contos para as mútuas de seguros.

Por sua vez, diversas instituições financeiras, designadamente as sociedades de desenvolvimento regional, as sociedades de capital de risco, as sociedades de *factoring*, as sociedades gestoras de fundos de pensões, têm também os montantes mínimos de capital social exigidos para a sua constituição fixados em diploma legal.

No entanto, o desenvolvimento a que se vem assistindo no sistema financeiro português e o tempo entretanto decorrido justificam que se proceda agora ao reajustamento dos actuais montantes.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os bancos comerciais ou de investimento, cuja constituição seja autorizada a partir de 1 de Janeiro de 1989, devem possuir um capital social de montante não inferior a 3 500 000 contos.

Art. 2.º As seguradoras cuja constituição seja autorizada a partir de 1 de Janeiro de 1989 devem possuir um capital social de montante não inferior aos que a seguir se indicam, consoante as circunstâncias:

- a) Sociedades anónimas que explorem apenas um dos seguintes ramos dos seguros «Não vida»: caução, protecção jurídica e assistência — 500 000 contos;
- b) Sociedades anónimas que explorem mais do que um dos ramos referidos anteriormente ou qualquer outro ramo dos seguros «Não vida» — 1 500 000 contos;
- c) Sociedades anónimas que explorem o ramo «Vida» — 1 500 000 contos;
- d) Mútuas de seguros — 750 000 contos.

Art. 3.º As instituições financeiras a seguir designadas, cuja constituição seja autorizada a partir de 1 de Janeiro de 1989, devem possuir um capital social de montante não inferior, respectivamente, aos seguintes:

- a) Sociedades de desenvolvimento regional — 400 000 contos;
- b) Sociedades de capital de risco — 600 000 contos;
- c) Sociedades de *factoring* — 200 000 contos;
- d) Sociedades gestoras de fundos de pensões — 200 000 contos.

Art. 4.º Consideram-se tacitamente indeferidos os pedidos de constituição de instituições financeiras e seguradoras a que se refere o presente diploma que se

encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor, se no prazo de 90 dias a contar desta data não reajustarem os correspondentes pedidos ao condicionalismo agora estabelecido.

Art. 5.º — 1 — As instituições financeiras e seguradoras referidas nos artigos anteriores, já constituídas ou que venham a constituir-se por já haverem sido autorizadas à data do presente diploma, nos casos em que o seu capital social seja inferior ao mínimo fixado no presente decreto-lei, devem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, proceder ao correspondente aumento até 31 de Dezembro de 1991.

2 — O prazo previsto no número anterior poderá, a título excepcional e mediante solicitação fundamentada das empresas, dirigida ao Primeiro-Ministro e ao Ministro das Finanças, ser alargado por um período certo, em qualquer caso não superior a dois anos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Dezembro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Janeiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 40/89

de 23 de Janeiro

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/86, de 19 de Maio, fixou o capital social mínimo em 400 000 contos para as sociedades de locação financeira mobiliária e em 800 000 contos para as sociedades de locação financeira imobiliária.

O desenvolvimento a que se vem assistindo no sistema financeiro português e o tempo entretanto decorrido justificam que se proceda ao seu reajustamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/86, de 19 de Maio, o seguinte:

1.º As sociedades de locação financeira a autorizar a partir de 1 de Janeiro de 1989 devem possuir um capital social não inferior a 750 000 contos, quando se dediquem à locação financeira mobiliária, ou a 1 500 000 contos, quando o seu objecto for a locação financeira imobiliária.

2.º As sociedades de locação financeira já constituídas ou que venham a constituir-se por já haverem sido autorizadas à data desta portaria, nos casos em que o seu capital social seja inferior ao mínimo fixado no presente diploma, devem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, proceder ao correspondente aumento até 31 de Dezembro de 1991.

3.º Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado das sociedades em causa, pode o Ministro das Finanças autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior até ao limite de dois anos.

4.º Consideram-se tacitamente indeferidos os pedidos de constituição de sociedades de locação financeira que se encontrem pendentes à data da publicação da

presente portaria se, no prazo de 90 dias a contar desta data, não reajustarem os correspondentes pedidos ao condicionalismo agora estabelecido.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cardilhe*.

Portaria n.º 41/89

de 23 de Janeiro

A Portaria n.º 443/86, de 16 de Agosto, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/86, de 2 de Maio, fixou em 750 000 contos o capital social mínimo para a constituição das sociedades de investimento.

O desenvolvimento a que se vem assistindo no sistema financeiro português e o tempo entretanto decorrido justificam que se proceda ao seu reajustamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/86, de 2 de Maio, o seguinte:

1.º As sociedades de investimento a autorizar a partir de 1 de Janeiro de 1989 devem possuir um capital social de montante não inferior a 1 500 000 contos.

2.º As sociedades de investimento já constituídas ou que venham a constituir-se por já haverem sido autorizadas à data do presente diploma, nos casos em que o seu capital social seja inferior ao mínimo fixado no presente diploma, devem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, proceder ao correspondente aumento até 31 de Dezembro de 1991.

3.º Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado das sociedades em causa, pode o Ministro das Finanças autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior até ao limite de dois anos.

4.º Consideram-se tacitamente indeferidos os pedidos de constituição de sociedades de investimento que se encontrem pendentes à data da publicação da presente portaria se, no prazo de 90 dias a contar desta data, não reajustarem os correspondentes pedidos ao condicionalismo agora estabelecido.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cardilhe*.

Portaria n.º 42/89

de 23 de Janeiro

A Portaria n.º 972-A/87, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393/87, de 31 de Dezembro, fixou em 25 000 contos o capital social mínimo exigido para a constituição das sociedades administradoras de compras em grupo.

O desenvolvimento a que se vem assistindo no sistema financeiro português e o tempo entretanto decorrido justificam que se proceda ao seu reajustamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393/87, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º As sociedades administradoras de compras em grupo a autorizar a partir de 1 de Janeiro de 1989

devem possuir um capital social de montante não inferior a 50 000 contos.

2.º As sociedades administradoras de compras em grupo já constituídas ou que venham a constituir-se por já haverem sido autorizadas à data desta portaria, nos casos em que o seu capital social seja inferior ao mínimo fixado no presente diploma, devem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, proceder ao correspondente aumento até 31 de Dezembro de 1991.

3.º Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado das sociedades em causa, pode o Ministro das Finanças autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior até ao limite de dois anos.

4.º Consideram-se tacitamente indeferidos os pedidos de constituição de sociedades administradoras de compras em grupo que se encontrem pendentes à data da publicação da presente portaria se, no prazo de 90 dias a contar desta data, não reajustarem os correspondentes pedidos ao condicionalismo agora estabelecido.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cardilhe*.

Portaria n.º 43/89

de 23 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 237/87, de 12 de Junho, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 2.º fixou em 600 000 contos o capital social mínimo exigido para a constituição das sociedades de gestão e investimento imobiliário (SGII).

O desenvolvimento a que se vem assistindo no sistema financeiro português e o tempo entretanto decorrido justificam que se proceda ao seu reajustamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/87, de 12 de Junho, o seguinte:

1.º As sociedades de gestão e investimento imobiliário (SGII) a autorizar a partir de 1 de Janeiro de 1989 devem possuir um capital social de montante não inferior a 1 500 000 contos.

2.º As sociedades de gestão e investimento imobiliário (SGII) já constituídas ou que venham a constituir-se por já haverem sido autorizadas à data desta portaria, nos casos em que o seu capital social seja inferior ao mínimo fixado no presente diploma, devem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, proceder ao correspondente aumento até 31 de Dezembro de 1991.

3.º Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado das sociedades em causa, pode o Ministro das Finanças autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior até ao limite de dois anos.

4.º Consideram-se tacitamente indeferidos os pedidos de constituição de sociedades de gestão e investimento imobiliário (SGII) que se encontrem pendentes à data da publicação da presente portaria se, no prazo de 90 dias a contar desta data, não reajustarem os correspondentes pedidos ao condicionalismo agora estabelecido.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cardilhe*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 44/89 de 23 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º Os quadros do pessoal não docente da Universidade de Lisboa passam a ser os constantes do mapa I anexo à presente portaria.

2.º Os quadros a que se refere o número anterior alteram e substituem os quadros constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro, com as alterações nele introduzidas pelo artigo 34.º do Decreto do Governo n.º 11/83, de 16 de Fevereiro, dos mapas II e III anexos ao Decreto-Lei n.º 190/82, de 18 de Maio, do mapa I anexo à Portaria n.º 487/87, de

28 de Maio, e dos mapas I e II anexos à Portaria n.º 109/87, de 18 de Fevereiro, na parte relativa à Reitoria e serviços centrais, às Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Ciências, Farmácia e Psicologia e Ciências da Educação, bem como do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, do Museu, Laboratório e Jardim Botânico, do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico e do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico, da Universidade de Lisboa, que ficam revogados a partir da entrada em vigor desta portaria.

3.º Os conteúdos funcionais de carreiras tipo, cujos conteúdos carecem de caracterização específica, são os constantes do anexo II ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 30 de Dezembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

REITORIA E SERVIÇOS CENTRAIS

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoría	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente		Funções consultivas e de direcção, coordenação e orientação.			Administrador	1	a)
		Funções de direcção e coordenação no âmbito das actividades dos Serviços Administrativos, Académicos e de Documentação e Publicações.			Director de Serviços	3	b)
		Funções de coordenação e orientação das actividades administrativas.			Chefe de Repartição	4	D
Pessoal Técnico Superior		Assessoria Jurídica.	Técnica Superior	2	Assessor Principal.....	4	A
				1	Assessor		B
					Técnico Superior Principal		C
					Técnico Superior de 1a. classe		D
					Técnico Superior de 2a. classe		E
		BAD.	Técnica Superior de BAD	2	Assessor Principal	5	A
				1	Assessor		B
					Técnico Superior Principal		C
					Técnico Superior de 1a. classe		D
		Planeamento - Projectos de desenvolvimento. Gestão financeira. Gestão de recursos humanos	Técnica Superior	2	Assessor Principal	5	E
		(1)		1	Assessor		A
					Técnico Superior Principal		B
					Técnico Superior de 1a. classe		C
					Técnico Superior de 2a. classe		D
		Organização e realização de estudos e projectos técnicos para divulgação	Técnica Superior	2	Assessor Principal	4(c)	E
		(1)		1	Assessor		A
					Técnico Superior Principal		B
					Técnico Superior de 1a. classe		C
					Técnico Superior de 2a. classe		D
		Relações Públicas	Técnica Superior	2	Assessor Principal	2	E
		(2)		1	Assessor		A
					Técnico Superior Principal		B
					Técnico Superior de 1a. classe		C
					Técnico Superior de 2a. classe		D
		Arquitectura	Técnica Superior	2	Assessor Principal	2	E
		(3)		1	Assessor		A
					Técnico Superior Principal		B
					Técnico Superior de 1a. classe		C
					Técnico Superior de 2a. classe		D

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior	(3)	Engenharia Civil	Engenheiro Civil	2	Assessor Principal		
				1	Assessor Técnico Superior Principal	1	A B C D E
		Extensão Cultural	Técnica Superior	2	Assessor Principal		
	(1)			1	Assessor Técnico Superior Principal	1	A B C D E
	Informática	Técnica Superior de Informática	2	Assessor de Informática Principal	1	A B	
	(4)			1	Assessor de Informática Técnico Superior de Informática Principal	2	C D E
	Informática	Operador		Operador de Consola			
	(4)				Operador Principal		
					Operador Estagiário	3	H I J L
	(2)	Tradução e retroversão de textos	Tradutor Correspondente Interprete		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe		
					Técnico-Adjunto Especialista	3	G H I K L
Pessoal Técnico Profissional	4	Administração	Técnico Adjunto de Contabilidade		Técnico-Adjunto Principal		
					Técnico-Adjunto de 1a. classe	4	G H I K L
					Técnico-Adjunto de 2a. classe		
					Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe		
	(4)	Actividades de apoio a projectos de organização e racionalização de serviços	Técnico Adjunto		Técnico-Adjunto Especialista		
					Técnico-Adjunto Principal	4(d)	G H I K L
					Técnico-Adjunto de 1a. classe		
					Técnico-Adjunto de 2a. classe		
	3	BAD.	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico-Adjunto de 1a. classe		
					Técnico-Adjunto de 2a. classe	4(e)	G H I K L
					Técnico Auxiliar Especialista	1	I
					Técnico Auxiliar Principal	1	J
	(1)	Apoio a projectos de organização e racionalização de serviços	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar de 1a. classe	1	L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe	2(f)	M
	(4)	Informática.	Operador de Registo de Dados		Técnico Auxiliar Especialista		
					Técnico Auxiliar Principal	3	I J L M
					Técnico Auxiliar de 1a. classe		
					Técnico Auxiliar de 2a. classe		
Pessoal Administrativo	3	Administrativa	Tesoureiro		Tesoureiro Principal		
					Tesoureiro de 1a. classe	2	H I J
					Tesoureiro de 2a. classe		
					Chefe de Secção	8	G
	(4)	Oficial Administrativo			Oficial Administrativo Principal	12	I
					Primeiro Oficial	41	J
					Segundo Oficial	41	L
					Terceiro Oficial	41(g)	M



Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra Vencimento
Pessoal Operário	2	Artes gráficas.	Dactilógrafo Compositor		Dactilógrafo-Compositor Principal.....	3 (h)	L
					Dactilógrafo Compositor de 1a. classe		N
					Dactilógrafo-Compositor de 2a. classe		P
					Dactilógrafo-Compositor de 3a. classe		Q
		(4)	Operador de Off-Set		Operador de Off-Set Principal	3 (i)	L
					Operador de Off-Set de 1a. classe		N
		(4)	Reprografia	Fotocopista	Operador de Off-Set de 2a. classe		P
					Operador de Off-Set de 3a. classe		Q
	1	Construção e conservação de pavimentos, vedações e valetas.	Cantoneiro		Fotocopista Principal	3 (j)	M
					Fotocopista de 1a. classe		O
					Fotocopista de 2a. classe		Q
					Fotocopista de 3a. classe		R
Pessoal Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas.	Motorista de Pesados		Capataz	2	N
					Motorista de Pesados Principal		
					Motorista de Pesados de 1a. classe		L
	1	Recepção, armazenagem e controle de materiais.	Fiel		Motorista de Pesados de 2a. classe	1 (1)	N
					Fiel Principal		P
					Fiel de 1a. classe		O
	1	Ligações telefónicas.	Telefonista		Fiel de 2a. classe		Q
					Telefonista Principal	2	S
					Telefonista de 1a. classe		Q
	1	Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar Administrativo		Telefonista de 2a. classe		S
					Encarregado do Pessoal Auxiliar	1	O
					Auxiliar Administrativo Principal		Q
			Guarda Noturno		Auxiliar Administrativo de 1a. classe		S
					Auxiliar Administrativo de 2a. classe		T
			Auxiliar de Manutenção		Guarda Noturno Principal		Q
					Guarda Noturno de 1a. classe		R
					Guarda Noturno de 2a. classe		S
					Auxiliar de Manutenção de 1a. classe	10	T
					Auxiliar de Manutenção de 2a. classe		

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR À MEDIDA QUE VAGAREM

Pessoal Técnico		Relações Públicas	Técnica		Técnico Especialista Principal	1 (m)	C
					Técnico Especialista		D
					Técnico Principal		E
					Técnico de 1a. classe		F
					Técnico de 2a. classe		H
Pessoal Técnico-Profissional	4	Informática de gestão e planeamento.	Operador de Registo de Dados		Monitor	1 (n)	I
Pessoal Técnico-Profissional	4	Relações Públicas	Secretária Recepçãoista		Técnico Auxiliar Especialista	4 (0)	I
					Técnico Auxiliar Principal		J
					Técnico Auxiliar de 1a. classe		L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe		M
Pessoal Técnico Profissional	3		Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar Especialista	1 (p)	I
					Técnico Auxiliar Principal		J
					Técnico Auxiliar de 1a. classe		L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe		M

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	2	Administrativa.	Escrivário Dactilógrafo		Escrivário-Dactilógrafo Principal Escrivário-Dactilógrafo de 1a. classe Escrivário-Dactilógrafo de 2a. classe	17 (q)	N Q S
Pessoal Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas.	Motorista de Ligeiros		Motorista de Ligeiros Principal ... Motorista de Ligeiros de 1a. classe ... Motorista de Ligeiros de 2a. classe	1 (r)	M O Q
	1	Administrativa.			Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe Auxiliar Técnico de 2a. classe	6 (s)	N Q S

- a) Equiparado a Subdirector Geral, nos termos do artº.89 nº.2, do Decreto-Lei nº.536/79, de 31 de Dezembro;
 b) Vencem de acordo com o disposto no artº.29.º do Decreto-Lei nº.204-A/79, de 3 de Julho;
 c) Um lugar a prover quando for extinto o lugar referenciado em (m);

- d) Lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (O);
 e) Um lugar a prover quando vagar o lugar de Monitor;
 f) Um lugar a prover quando vagar o lugar referenciado em (p);
 g) Dezasseis lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (q);
 h) Lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (s);
 i) Três lugares a prover à medida que vagar um dos lugares referenciados em (q) e/ou dois dos lugares referenciados em (s);
 j) Um lugar a prover quando vagar um dos lugares referenciado em (s);
 l) Lugar a prover quando vagar o lugar referenciado em (r);
 m) Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso;
 n) Lugar a extinguir quando vagar;
 O) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
 o) Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso;
 q) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
 r) Lugar a extinguir quando vagar salvaguardando os direitos de acesso;
 s) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;

- (1)- Assessoria de Planeamento
 (2)- Gabinete de Relações Públicas
 (3)- Gabinete Técnico
 (4)- Secretaria Geral

FACULDADE DE LETRAS

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente		Direcção			Secretário	1	(a)
Pessoal Técnico Superior		BAD	Técnica Superior de BAD	2	Assessor Principal	1	A
				1	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	1 2 2 2	B C D E
Pessoal Técnico		Gestão	Técnica Superior de Gestão	2	Assessor Principal	5(b)	A B C D E
				1	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. Classe Técnico Superior de 2a. classe		
Pessoal Técnico		Actividades de estudo e aplicação técnica ao Ensino e Investigação.	Técnica		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	1(c)	C D E F H

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoría	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Profissional	4	Actividades de apoio audio-visual às ações de Ensino e de Divulgação.	Operador de Meios Audio-Visuais		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L
		Actividades de apoio a projectos de organização e racionalização de serviços.	Técnica Adjunto		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L
	3	Secretariado, recepção e encaminhamento de visitantes.	Secretária Recepção		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	1	I J L M
		Apoio à gestão	Técnica Auxiliar de Gestão		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3	I J L M
		BAD	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	7 13 15 15(d)	I J L M
		Apoio laboratorial e/ou de campo, à Ensino e Investigação	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	2(e)	I J L M
					Chefe de Secção	1	G
Pessoal Administrativo	3	Administrativa	Oficial Administrativo		Oficial Administrativo Principal .. Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	3 9 10(f) 16(g)	I J L M
		Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamento.	Canalizador		Canalizador Principal Canalizador de 1a. classe Canalizador de 2a. classe Canalizador de 3a. classe	2(h)	L N P Q
Pessoal Operário	2	Artes gráficas	Carpinteiro		Carpinteiro Principal Carpinteiro de 1a. classe Carpinteiro de 2a. classe Carpinteiro de 3a. classe	2	L N P Q
			Electricista		Electricista Principal Electricista de 1a. classe Electricista de 2a. classe Electricista de 3a. classe	2	L N P Q
			Pintor		Pintor Principal Pintor de 1a. classe Pintor de 2a. classe Pintor de 3a. classe	1	L N P Q
			Operador de Offset		Operador de Offset Principal Operador de Offset de 1a. classe .. Operador de Offset de 2a. classe .. Operador de Offset de 3a. classe ..	3(i)	L N P Q
			Dactilógrafo Compositor		Dactilógrafo Compositor Principal Dactilógrafo Compositor de 1a. classe .. Dactilógrafo Compositor de 2a. classe .. Dactilógrafo Compositor de 3a. classe ..	4(j)	L N P Q
		Jardinagem	Jardineiro		Jardineiro Principal Jardineiro de 1a. classe Jardineiro de 2a. classe Jardineiro de 3a. classe	1(l)	M O Q R
Pessoal Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas	Motorista de Ligeiros		Motorista de Ligeiros Principal ... Motorista de Ligeiros de 1a. classe .. Motorista de Ligeiros de 2a. classe ..	1	M O Q

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoría	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista Principal	3	N Q S
		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes, distribuição de expediente.			Telefonista de 1a. classe		
		Limpeza e higiene de instalações			Telefonista de 2a. classe		
			Auxiliar Administrativo		Encarregado do Pessoal Auxiliar ...	1	O
					Auxiliar Administrativo Principal		
					Auxiliar Administrativo de 1a. classe		
			Auxiliar de Manutenção		Auxiliar Administrativo de 2a. classe	24(m)	S T
					Auxiliar de Manutenção de 1a. classe		
					Auxiliar de Manutenção de 2a. classe		

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM

Pessoal Técnico		Gestão	Técnica (outros serviços)		Técnico Principal	1(o)	F
Pessoal Técnico-Profissional	3	Administrativa	Técnica Auxiliar (outros serviços)		Técnico Auxiliar Especialista.....	1(p)	I
					Técnico Auxiliar Principal		J
					Técnico Auxiliar de 1a. classe		L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe		M
Pessoal Administrativo	2	Administrativa	Escrivário-Dactilografo		Escrivário-Dactilografo Principal	6(q)	N
					Escrivário-Dactilografo de 1a. classe		Q
					Escrivário-Dactilografo de 2a. classe		S
Pessoal Operário	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.			Encarregado de Pessoal Operário ...	1	J
		Apoio audio-visual	Electricista Projecciónista		Electricista Projecciónista Principal	1(r)	L
					Electricista Projecciónista de 1a. classe		N
		Reprografia			Electricista Projecciónista de 2a. classe		P
					Electricista Projecciónista de 3a. classe		Q
					Fotocopista Principal	1(s)	M
Pessoal Auxiliar	1	BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Fotocopista de 1a. classe		O
					Fotocopista de 2a. classe		Q
		Apoio técnico e administrativo			Fotocopista de 3a. classe		R
			Auxiliar Técnica		Auxiliar Técnico Principal	26(t)	N
					Auxiliar Técnico de 1a. classe		Q
					Auxiliar Técnico de 2a. classe		S

- a) - Equiparado a Chefe de Divisão, artigo 359 do Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 375/84, de 29 de Dezembro;
- b) - Um lugar a prover, quando vagar o lugar referenciado em (o);
- c) - Um lugar a prover, quando vagar um dos lugares referenciados em (t);
- d) - Cinco lugares a prover, à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (t);
- e) - Dois lugares a prover, à medida que vagar um dos lugares referenciados em (u) ou o lugar referenciado em (r);
- f) - Um lugar a prover, quando vagar o lugar referenciado em (p) ao abrigo do artº. 39º. do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho;
- g) - Seis lugares a prover à medida que vagarem os lugares referenciados em (q);
- h) - Um lugar a prover, à medida que vagar um dos lugares referenciados em (t);
- i) - Três lugares a prover, à medida que vagar o lugar referenciado em (s) ou dois dos lugares referenciados em (u);
- j) - Quatro lugares a prover, à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (u);
- l) - Um lugar a prover, quando vagar um dos lugares referenciados em (t);
- m) - Dois lugares a prover, à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (t);
- n) - Seis lugares a prover, à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (t);
- p) - Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso;
- q) - Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- r) - Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso;
- s) - Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso;
- t) - Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- u) - Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso.

FACULDADE DE DIREITO

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra do Vencimento
Pessoal Dirigente		Direcção	—		Secretário	1	a)
Pessoal Técnico Superior		Gestão	Técnica Superior de Gestão	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	2	A B C D E
		BAD	Técnico Superior de BAD	4 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	5	A B C D E
Pessoal Técnico Profissional	3	Apoio à gestão.	Técnica Auxiliar de Gestão		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3(b)	I J L M
		BAD	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	4 8(c) 8(d) 8(e)	I J L M
Pessoal Administrativo	3	Administrativa	Oficial Administrativo		Chefe de Secção	1	G
					Oficial Administrativo Principal .. Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	2 7(f) 7(g) 7(h)	I J L M
Pessoal Operário		Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Carpinteiro		Carpinteiro Principal Carpinteiro de 1a. classe Carpinteiro de 2a. classe Carpinteiro de 3a. classe	1	L N P Q
			Canalizador		Canalizador Principal Canalizador de 1a. classe Canalizador de 2a. classe Canalizador de 3a. classe	1	L N P Q
			Electricista		Electricista Principal Electricista de 1a. classe Electricista de 2a. classe Electricista de 3a. classe	1	L N P Q
		Artes gráficas	Operador de Offset		Operador de Offset Principal Operador de Offset de 1a. classe .. Operador de Offset de 2a. classe .. Operador de Offset de 3a. classe ..	1	L N P Q
			Dactilógrafo Compositor		Dactilógrafo Compositor Principal .. Dactilógrafo Compositor de 1a. classe .. Dactilógrafo Compositor de 2a. classe .. Dactilógrafo Compositor de 3a. classe ..	3(i)	L N P Q
Pessoal Auxiliar	1	Reprografia	Fotocopista		Fotocopista Principal Fotocopista de 1a. classe Fotocopista de 2a. classe Fotocopista de 3a. classe	2	M O Q R
		Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista Principal Telefonista de 1a. classe Telefonista de 2a. classe	3	N Q S
			Auxiliar Administrativo		Encarregado do Pessoal Auxiliar	1	O
					Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1a. classe .. Auxiliar Administrativo de 2a. classe ..	5 18	Q S T
			Guarda Nocturno		Guarda Nocturno Principal Guarda Nocturno de 1a. classe Guarda Nocturno de 2a. classe	2	Q R S

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar		Limpeza e higiene de instalações.	Auxiliar de Manutenção		Auxiliar de Manutenção de 1a. classe Auxiliar de Manutenção de 2a. classe	12	S T

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM

Pessoal Técnico Profissional	3	Apoio à gestão	Técnica Auxiliar (outros serviços)		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe ... Técnico Auxiliar de 2a. classe ...	2(j)	I J L M
Pessoal Auxiliar	1	BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe ... Auxiliar Técnico de 2a. classe ...	15(1)	N Q S

- a) Equiparado a Chefe de Divisão, artº. 536/79 de 31 de Dezembro (nova redacção dada pelo D.L.375/84 de 29 de Dezembro);
- b) Dois lugares a prover, à medida que vagarem os lugares referenciados em (j);
- c) Dois lugares a prover, à medida que vagarem dois dos lugares referenciados em (1);
- d) Dois lugares a prover, à medida que vagarem, dois dos lugares referenciados em (1);
- e) Dois lugares a prover, à medida que vagarem dois dos lugares referenciados em (1);
- f) Dois lugares a prover, à medida que vagarem dois dos lugares referenciados em (1);
- g) Três lugares a prover, à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (1);
- h) Dois lugares a prover, à medida que vagarem dois dos lugares referenciados em (1);
- i) Um lugar a prover quando vagar um dos lugares referenciados em (1);
- j) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- l) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso.

FACULDADE DE MEDICINA

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente		Direcção			Secretário	1	(a)
Pessoal Técnico Superior		BAD	Técnica Superior de BAD	2	Assessor Principal.....	3	A B C D E
				1	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe ... Técnico Superior de 2a. classe ...		
		Gestão	Técnica Superior de Gestão	2	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe ... Técnico Superior de 2a. classe ...	4	A B C D E
Pessoal Técnico		Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e à Investigação.	Técnica Superior	2	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe ... Técnico Superior de 2a. classe ...	4 8 11(b) 8 8	A B C D E
		Actividades de estudo e aplicação técnica ao Ensino e Investigação.	Técnica		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	1 2 3(c) 2 2	C D E F G
		Gestão	Técnica de Gestão		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	2	C D E F H

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico		Análises Clínicas e Saúde Pública (f)	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica		Técnico Especialista de 1a. classe	3	E
					Técnico Especialista	5	F
					Técnico Principal	12(d)	G
					Técnico de 1a. classe	14(e)	H
					Técnico de 2a. classe	10	I/J
		Anatomia Patológica, Citologia e Tanatologia			Técnico Especialista de 1a. classe	2	E
					Técnico Especialista	4	F
					Técnico Principal	8	G
					Técnico de 1a. classe	18(g)	H
					Técnico de 2a. classe	10	I/J
		Cardiopneumografia			Técnico Especialista de 1a. classe	1	E
					Técnico Especialista	1	F
					Técnico Principal	1	G
					Técnico de 1a. classe	2	H
					Técnico de 2a. classe	2	I/J
		Terapia da fala			Técnico Especialista de 1a. classe		E
					Técnico Especialista		F
					Técnico Principal		G
					Técnico de 1a. classe		H
					Técnico de 2a. classe		I/J
		Audiometria			Técnico Especialista de 1a. classe		E
					Técnico Especialista		F
					Técnico Principal		G
					Técnico de 1a. classe		H
					Técnico de 2a. classe		I/J
Pessoal Técnico		Neurofisiografia	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica		Técnico Especialista de 1a. classe		E
					Técnico Especialista	4	F
					Técnico Principal	4	G
					Técnico de 1a. classe	4	H
					Técnico de 2a. classe		I/J
		Medicina Nuclear			Técnico Especialista de 1a. classe	1	E
					Técnico Especialista	1	F
					Técnico Principal	2	G
					Técnico de 1a. classe	2	H
					Técnico de 2a. classe	2	I/J
Pessoal Técnico Profissional	4	Serviço Social	Técnico Adjunto de Serviço Social		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe		G
					Técnico-Adjunto Especialista		H
					Técnico-Adjunto Principal		I
					Técnico-Adjunto de 1a. classe		K
					Técnico-Adjunto de 2a. classe		L
	3	Actividades de apoio a projectos de organização e racionalização de serviços.	Técnico-Adjunto		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe	1	G
					Técnico-Adjunto Especialista	1	H
					Técnico-Adjunto Principal	2	I
					Técnico-Adjunto de 1a. classe	2(h)	K
					Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	L
		Actividades laboratoriais e/ou de campo	Técnico-Adjunto de Laboratório		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe		G
					Técnico-Adjunto Especialista		H
					Técnico-Adjunto Principal		I
					Técnico-Adjunto de 1a. classe		K
					Técnico-Adjunto de 2a. classe		L
		Actividades de apoio audio-visual às ações de Ensino e de Divulgação.	Operador de Meios Audio-Visuais		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe		G
					Técnico-Adjunto Especialista		H
					Técnico-Adjunto Principal		I
					Técnico-Adjunto de 1a. classe		K
					Técnico-Adjunto de 2a. classe		L
		BAD	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista	3	I
					Técnico Auxiliar Principal	6	J
					Técnico Auxiliar de 1a. classe	6	L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe	6	M
		Apoio à gestão.			Técnico Auxiliar Especialista		I
			Técnica Auxiliar da Gestão		Técnico Auxiliar Principal		J
					Técnico Auxiliar de 1a. classe	3	L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe		M
					Técnico Auxiliar Especialista	2	I
					Técnico Auxiliar Principal	4	J
		Apoio laboratorial e/ou de campo às actividades de Ensino e Investigação	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar de 1a. classe	4	L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe	4	M

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	3	Administrativa			Chefe de Secção	1	G
			Oficial Administrativo		Oficial Administrativo Principal .. Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	2 7 10 15(j)	I J L M
		Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Canalizador		Canalizador Principal .. Canalizador de 1a. classe .. Canalizador de 2a. classe .. Canalizador de 3a. classe ..	2	L N P Q
			Carpinteiro		Carpinteiro Principal .. Carpinteiro de 1a. classe .. Carpinteiro de 2a. classe .. Carpinteiro de 3a. classe ..	1	L N P Q
Pessoal Operário	2		Electricista		Electricista-Principal .. Electricista de 1a. classe .. Electricista de 2a. classe .. Electricista de 3a. classe ..	2	L N P Q
			Marceneiro		Marceneiro Principal .. Marceneiro de 1a. classe .. Marceneiro de 2a. classe .. Marceneiro de 3a. classe ..	2	L N P Q
			Pedreiro		Pedreiro Principal .. Pedreiro de 1a. classe .. Pedreiro de 2a. classe .. Pedreiro de 3a. classe ..	2	L N P Q
			Pintor		Pintor Principal .. Pintor de 1a. classe .. Pintor de 2a. classe .. Pintor de 3a. classe ..	1	L N P Q
			Serralheiro		Serralheiro Principal .. Serralheiro de 1a. classe .. Serralheiro de 2a. classe .. Serralheiro de 3a. classe ..	2	L N P Q
		Apoio audio-visual.	Electricista-Projecccionista		Electricista-Projecccionista Principal .. Electricista-Projecccionista de 1a. classe .. Electricista-Projecccionista de 2a. classe .. Electricista-Projecccionista de 3a. classe ..	2	L N P Q
Pessoal Auxiliar	1	BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Auxiliar Técnico Principal .. Auxiliar Técnico de 1a. classe .. Auxiliar Técnico de 2a. classe ..	17	N Q S
		Apoio laboratorial.	Auxiliar Técnico		Auxiliar Técnico Principal .. Auxiliar Técnico de 1a. classe .. Auxiliar Técnico de 2a. classe ..	38	N Q S
		Ligações telefónicas.	Telefonista		Telefonista Principal .. Telefonista de 1a. classe .. Telefonista de 2a. classe ..	3	N Q S
		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar Administrativo		Auxiliar Administrativo Principal .. Auxiliar Administrativo de 1a. classe .. Auxiliar Administrativo de 2a. classe ..	5 15	Q S T
		Limpeza e higiene de instalações	Auxiliar de Manutenção		Auxiliar de Manutenção de 1a.classe .. Auxiliar de Manutenção de 2a.classe ..	20	S T

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM

Pessoal Administrativo	3	Administrativa	Escriturário-Dactilografo		Escriturário-Dactilografo Principal .. Escriturário-Dactilografo de 1a. classe .. Escriturário-Dactilografo de 2a. classe ..	5(1)	N Q S
------------------------	---	----------------	---------------------------	--	--	------	-------------



Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Operário	2	Artes gráficas.	Dactilografo Compositor		Dactilografo Compositor Principal Dactilografo Compositor de 1a. classe Dactilografo Compositor de 2a. classe Dactilografo Compositor de 3a. classe	2(m)	L N P Q
			Operador de Off-Set		Operador de Off-Set Principal Operador de Off-Set de 1a. classe Operador de Off-Set de 2a. classe Operador de Off-Set de 3a. classe	1(n)	L N P Q

- a) Equiparado a Chefe de Divisão, artigo 359 do Decreto-Lei nº.536/79, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº.375/84, de 29 de Dezembro;
- b) Três lugares a extinguir quando vagarem. O número de efectivos na carreira não pode ser superior a trinta e seis;
- c) Um lugar a extinguir quando vagar. O número de efectivos na carreira não pode ser superior a dez;
- d) Dois lugares a extinguir quando vagarem;
- e) Quatro lugares a extinguir quando vagarem;
- f) O número de efectivos na área Análises Clínicas e Saúde Pública, não pode ser superior a trinta e oito;
- g) Oito lugares a extinguir quando vagarem. O número de efectivos na carreira não pode ser superior a trinta e quatro;
- h) Dois lugares a prover, à medida que vagarem os lugares referenciados em (m) ou em (n);
- i) Dois lugares a extinguir quando vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- j) Cinco lugares a prover, à medida que vagarem os lugares referenciados em (l);
- l) Cinco lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- m) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- n) Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente		Direcção			Secretário	1	(a)
Pessoal Técnico Superior		BAD	Técnica Superior de BAD	2 1	Assessor Principal..... Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	5	A B C D E
		Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e Investigação em diversos domínios do conhecimento.	Técnica Superior de Física	2 1	Assessor Principal..... Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	3	A B C D E
			Técnica Superior de Química	2 1	Assessor Principal..... Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	2	A B C D E
			Técnica Superior de Geologia	2 1	Assessor Principal..... Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	4	A B C D E
			Técnica Superior de Biologia	2 1	Assessor Principal..... Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	5	A B C D E

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior		Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e Investigação em diversos domínios do conhecimento.	Técnica Superior de Matemática	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	5	A B C D E
					Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe		
		Gestão	Técnica Superior de Gestão	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	5	A B C D E
					Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe		
					Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe		
		Electrónica.	Técnica Superior	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	2	A B C D E
		Engenharia Civil	Engenheiro Civil	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	1	A B C D E
					Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe		
		Informática	Engenheiro Electrotécnico	2 1	Programador Programador de Aplicações Principal Programador de Aplicações de 1a. classe Programador de Aplicações de 2a. classe Programador Programador Estagiário	2	C D E H I
					Programador Programador de Aplicações Principal Programador de Aplicações de 1a. classe Programador de Aplicações de 2a. classe Programador Programador Estagiário		
Pessoal Técnico		Funções de estudo e aplicação técnica ao Ensino e Investigação em diversos domínios do conhecimento.	Técnica de Física	2	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	2	C D E F H
					Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe		
			Técnica de Química	1	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	1	C D F H
					Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe		
			Técnica de Ciências Naturais	4	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	4	C D E F H
			Técnica de Educação	3	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	3	C D E F H
		Gestão.	Técnica de Gestão	4	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	4	C D E F H

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoría	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico		Electrónica.	Técnica		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	4	C D E F H
		Engenharia Civil.	Engenheiro Técnico Civil		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	1	C D E F H
	4	Actividades laboratoriais e/ou de campo, de apoio ao Ensino e à Investigação.	Técnica Adjunto de Física		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G I I K L
			Técnica Adjunto de Química		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
			Técnica Adjunto de Mineralogia e Geologia		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
			Técnica Adjunto de Botânica		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4(b)	G H I K L
			Técnica Adjunto de Zoologia		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	3	G H I K L
			Técnica Adjunto de Matemática		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L
			Técnica Adjunto de Educação		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	3	G H I K L
		Electrónica.	Técnico Adjunto de Electrónica		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
		Desenho de especialidade.	Desenhador de Artes Gráficas		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	1	G H I K L
		Desenho de especialidade.	Desenhador Biológico		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	1	G H I K L

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoría	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Profissional	4	Actividades de apoio audio-visual às acções de Ensino e de Divulgação.	Operador de Meios Audio-Visuais		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
		Tradução e retroversão.	Tradutor Correspondente Interprete		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	3	G H I K L
		BAD	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3 7 7 15(c)	I J L M
		Apoio laboratorial e/ou de campo às actividades de Ensino e Investigação.	Técnica Auxiliar da Física		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	2 3 3 3	I J L M
	3	Apoio à gestão.	Técnica Auxiliar de Ciências Naturais		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	2 4 4 5	I J L M
					Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	4 7 7 7	I J L M
					Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	1	I J L M
					Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	2	I J L M
	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Canalizador		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3	I J L M
					Encarregado	1	J
Pessoal Operário			Carpinteiro		Carpinteiro Principal Carpinteiro de 1a. classe Carpinteiro de 2a. classe Carpinteiro de 3a. classe	2	L N P Q



Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento	
Pessoal Operário	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Electricista	Electricista Principal	Electricista Principal	2	L N P Q	
					Electricista de 1a. classe			
					Electricista de 2a. classe			
					Electricista de 3a. classe			
			Fresador	Fresador Principal	Fresador Principal	1	L N P Q	
					Fresador de 1a. classe			
					Fresador de 2a. classe			
			Mecânico		Fresador de 3a. classe			
			Mecânico Principal	Mecânico Principal	4	L N P Q		
				Mecânico de 1a. classe				
				Mecânico de 2a. classe				
				Mecânico Electricista			Mecânico de 3a. classe	
			Mecânico Electricista Principal ...	Mecânico Electricista Principal ...	1	L N P Q		
				Mecânico Electricista de 1a.classe				
				Mecânico Electricista de 2a.classe				
				Pedreiro			Mecânico Electricista de 3a.classe	
			Pedreiro Principal	Pedreiro Principal	1	L N P Q		
				Pedreiro de 1a. classe				
				Pedreiro de 2a. classe				
				Pintor			Pedreiro de 3a. classe	
			Pintor Principal	Pintor Principal	1	L N P Q		
				Pintor de 1a. classe				
				Pintor de 2a. classe				
				Serralheiro Mecânico			Pintor de 3a. classe	
			Serralheiro Mecânico Principal	Serralheiro Mecânico Principal	2	L N P Q		
				Serralheiro Mecânico de 1a.classe				
				Serralheiro Mecânico de 2a.classe				
				Soldador a Electroarco ou Oxi-Acetileno			Serralheiro Mecânico de 3a.classe	
			Soldador a Electroarco ou Oxi-Ace-tileno Principal	Soldador a Electroarco ou Oxi-Ace-tileno Principal	1	L N P Q		
				Soldador a Electroarco ou Oxi-Ace-tileno de 1a. classe				
				Soldador a Electroarco ou Oxi-Ace-tileno de 2a. classe				
				Torneiro Mecânico			Soldador a Electroarco ou Oxi-Ace-tileno de 3a. classe	
			Torneiro Mecânico Principal	Torneiro Mecânico Principal	2	L N P Q		
				Torneiro Mecânico de 1a. classe ...				
				Torneiro Mecânico de 2a. classe ...				
				Torneiro Mecânico de 3a. classe ...				
Artes gráficas.		Artes gráficas.	Dactilografo Compositor	Dactilografo Compositor Principal	Dactilografo Compositor Principal	3	L N P Q	
					Dactilografo Compositor de 1a. classe			
					Dactilografo Compositor de 2a. classe			
					Dactilografo Compositor de 3a. classe			
			Encadernador	Encadernador Principal	Encadernador Principal	3	L N P Q	
					Encadernador de 1a. classe			
					Encadernador de 2a. classe			
			Fotomontador		Encadernador de 3a. classe			
			Fotomontador Principal.....	Fotomontador Principal.....	1	L N P Q		
				Fotomontador de 1a. classe.....				
				Fotomontador de 2a. classe.....				
				Fotomontador de 3a. classe.....				
			Operador de Offset	Operador de Offset Principal	Operador de Offset Principal	3	L N P Q	
					Operador de Offset de 1a. classe			
Reparação de equipamentos de precisão.		Reparação de equipamentos de precisão.	Mecânico de Instrumentos de Precisão		Operador de Offset de 2a. classe			
					Operador de Offset de 3a. classe			
			Mecânico de Instrumentos de Precisão	Mecânico de Instrumentos de Precisão Principal	Mecânico de Instrumentos de Precisão Principal	2(g)	L N P Q	
					Mecânico de Instrumentos de Precisão de 1a. classe			
					Mecânico de Instrumentos de Precisão de 2a. classe			
					Mecânico de Instrumentos de Precisão de 3a. classe			

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Operário	2	Microfilmagem.	Operador de Microfilmagem		Operador de Microfilmagem Principal Operador de Microfilmagem de 1a. classe Operador de Microfilmagem de 2a. classe Operador de Microfilmagem de 3a. classe	2	L N P Q
		Apoio a trabalhos de campo.	Sondador de Geologia		Sondador de Geologia Principal Sondador de Geologia de 1a. classe Sondador de Geologia de 2a. classe Sondador de Geologia de 3a. classe	2	L N P Q
		Modelagem de artigos de vidro.	Soprador de Artigos de Laboratório		Soprador de Artigos de Laboratório Principal Soprador de Artigos de Laboratório de 1a. classe Soprador de Artigos de Laboratório de 2a. classe Soprador de Artigos de Laboratório de 3a. classe	1	L N P Q
		Reprografia.	Fotocopista		Fotocopista Principal Fotocopista de 1a. classe Fotocopista de 2a. classe Fotocopista de 3a. classe	3(h) 3 3 4(i)	M O Q R
		Jardinagem.	Jardineiro		Jardineiro Principal Jardineiro de 1a. classe Jardineiro de 2a. classe Jardineiro de 3a. classe	3	M O Q R
	2	Condução e manutenção de viaturas.	Motorista de Pesados		Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1a. classe Motorista de Pesados de 2a. classe	1 2	L N P
			Motorista de Ligeiros		Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1a. classe Motorista de Ligeiros de 2a. classe	2	M O Q
		Recepção, armazenagem de material e controle de existências.	Fiel		Fiel Principal Fiel de 1a. classe Fiel de 2a. classe	2	L O Q
Pessoal Auxiliar	1	Apoio laboratorial.	Auxiliar Técnico		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe Auxiliar Técnico de 2a. classe	16(j)	N Q S
		Ligações telefónicas.	Telefonista		Telefonista Principal Telefonista de 1a. classe Telefonista de 2a. classe	4	N Q S
	1	Biotério.	Tratador de Animais		Tratador de Animais Principal Tratador de Animais de 1a. classe Tratador de Animais de 2a. classe	2	Q R S
		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar Administrativo		Encarregado do Pessoal Auxiliar	1	O
					Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1a. classe Auxiliar Administrativo de 2a. classe	9(1) 34(m)	Q S T
		Limpeza e higiene das instalações	Auxiliar de Manutenção		Auxiliar de Manutenção de 1a. classe Auxiliar de Manutenção de 2a. classe	12	S T

CARREIRAS E/OU CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM

Pessoal Técnico Profissional	4	Actividades laboratoriais e/ou de campo de apoio ao Ensino e à Investigação.	Técnico Experimentador		Técnico Experimentador Principal Técnico Experimentador de 1a. classe	1(n)	H J
------------------------------	---	--	------------------------	--	--	------	--------

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	2	Administrativa.	Escrivário Dactilografo		Escrivário Dactilografo Principal Escrivário Dactilografo de 1a. classe Escrivário Dactilografo de 2a. classe	3(o)	N Q S
			Auxiliar Técnico Administrativo		Auxiliar Técnico Administrativo Principal Auxiliar Técnico Administrativo de 1a. classe Auxiliar Técnico Administrativo de 2a. classe		N Q S
Pessoal Auxiliar	2	BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe Auxiliar Técnico de 2a. classe	13(p)	N Q S
		Vigilância de instalações.	Guarda Noturno		Guarda Noturno Principal Guarda Noturno de 1a. classe Guarda Noturno de 2a. classe		Q R S

- a) Equiparado a chefe de Divisão, artigo 359.º do Decreto-Lei nº.536/79, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº.375/84, de 29 de Dezembro;
- b) Um lugar a prover quando vagar o lugar referenciado em n);
- c) Treze lugares a prover à medida que vagarem os lugares referenciados em (p);
- d) Um lugar a prover quando vagar o lugar referenciado em (g);
- e) Quatro lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (j);
- f) Oito lugares a prover à medida que vagarem os lugares referenciados em (o) ou em (q);
- g) Um lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso;
- h) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem, após o primeiro provimento;
- i) Dois lugares a prover à medida que vagarem em h);
- j) Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- l) Um lugar a prover quando vagar o lugar referenciado em r) e quatro lugares a prover à medida que vagar o mesmo número de lugares referenciados em (m); o nº de efectivos na carreira não pode ser superior a 39;
- m) Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- n) Um lugar a extinguir quando vagar, após o primeiro provimento;
- o) Lugares a extinguir quando vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- p) Lugares a extinguir quando vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- q) Lugares a extinguir quando vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
- r) Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso;

FACULDADE DE FARMÁCIA

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente		Direcção			Secretário	1	a)
Pessoal Técnico Superior		Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e Investigação	Técnica Superior	2	Assessor Principal	1	
				1	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	2 4 4 4	A B C D E
		Gestão	Técnica Superior de Gestão	2	Assessor Principal	2	A B C D E
				1	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe		
		BAD	Técnica Superior de BAD	2	Assessor Principal	2	A B C D E
				1	Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe		

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra d. Vencimento
Pessoal Técnico		Análises Clínicas	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica		Técnico Especialista de 1a. classe	2	E
		Farmácia			Técnico Especialista	2	F
Pessoal Técnico Profissional	3	Apoio à gestão	Técnica Auxiliar de Gestão		Técnico Principal	6(b)	G
		BAD			Técnico de 1a. classe	5	H
Pessoal Administrativo	3	Administrativa	Oficial Administrativo		Técnico de 2a. classe	7(c)	I/J
					Técnico Especialista de 1a. classe	2	E
Pessoal Operário	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos	Canalizador		Técnico Especialista	2	F
					Técnico Principal	3	G
			Carpinteiro		Técnico de 1a. classe	3	J
					Técnico de 2a. classe	4	L
			Electricista		Técnico de 2a. classe	4	M
					Técnico de 3a. classe	6(d)	
Pessoal Auxiliar	2	Jardinagem	Jardineiro		Canalizador de 1a. classe	1	
		Reprografia			Canalizador de 2a. classe	1	
Pessoal Auxiliar	1	Recapção , armazenagem de materiais e controlo de existências	Fiel		Canalizador de 3a. classe	1	
		Apoio laboratorial			Jardineiro Principal	1	
Pessoal Auxiliar	1	Ligações telefónicas	Auxiliar Técnica		Jardineiro de 1a. classe	1	M
		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes e distribuição de expediente			Jardineiro de 2a. classe	1	O
Pessoal Auxiliar	1	Limpeza e higiene de instalações	Auxiliar de Manutenção		Jardineiro de 3a. classe	1	Q
		Fiel Principal			1	R	
Pessoal Técnico Profissional		Apóio laboratorial	Auxiliar Administrativo		Fiel de 1a. classe	1	
					Fiel de 2a. classe	1	
Pessoal Técnico Profissional			Telefonista		Auxiliar Técnico Principal	42(f)	
					Auxiliar Técnico de 1a. classe		N
Pessoal Técnico Profissional					Auxiliar Técnico de 2a. classe		Q
					Telefonista Principal	2	S
Pessoal Técnico Profissional					Telefonista de 1a. classe	2	
					Telefonista de 2a. classe	2	
Pessoal Técnico Profissional					Encarregado do Pessoal Auxiliar	1	O
					Auxiliar Administrativo Principal..	4	
Pessoal Técnico Profissional					Auxiliar Administrativo de 1a. classe	15	
					Auxiliar Administrativo de 2a. classe		S
Pessoal Técnico Profissional					Auxiliar de Manutenção de 1a.classe	9	
					Auxiliar de Manutenção de 2a.classe	9	T

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM

Pessoal Técnico Profissional		Apóio laboratorial			Preparador de 2a. classe	1(g)	L
					Ajudante de Laboratório	18(g)	L
					Preparador de 2a. classe	3(g)	L
					Ajudante de Laboratório	13(g)	L

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	2	Administrativa	Escrivário Dactilografo		Escrivário Dactilografo Principal Escrivário Dactilografo de 1a. classe Escrivário Dactilografo de 2a. classe	{ 2(h)	N Q S
Pessoal Operário	2	Artes gráficas	Dactilografo Compositor		Dactilografo Compositor Principal Dactilografo Compositor de 1a. classe Dactilografo Compositor de 2a. classe Dactilografo Compositor de 3a. classe	{ 2(i)	L N P Q
Pessoal Auxiliar	1	BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe Auxiliar Técnico de 2a. classe	{ 3(j)	N Q S

a) Equiparado a Chefe de Divisão, artigo 359.º do Decreto-Lei nº.536/79, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº.375/84 de 29 de Dezembro;

b) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem;

c) Dois lugares a prover, à medida que vagarem os lugares referenciados em b);

d) Três lugares a prover, à medida que vagarem os lugares referenciados em j);

e) Dois lugares a prover, à medida que vagarem os lugares referenciados em h);

f) Trinta e cinco lugares a prover, à medida que vagar em g) o mesmo número de lugares;

h) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;

i) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;

j) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso.

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente		Direcção			Secretário	1	a)
Pessoal Técnico Superior		Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e à Investigação.	Técnica Superior	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	5	A B C D E
		Gestão	Técnica Superior de Gestão	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	4	A B C D E
Pessoal Técnico		BAD	Técnica Superior de BAD	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	1	A B C D E
Pessoal Técnico		Electrónica	Técnica		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	1	C D E F H
Pessoal Técnico Profissional	4	Actividades de apoio a projectos de organização e racionalização de serviços.	Técnico Adjunto		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Profissional	3	Actividades de apoio audio-visual às acções do Ensino e Divulgação.	Operador de Meios Audio-Visuais		Técnico-Adjunto Especialista de la. classe	3	G
					Técnico-Adjunto Especialista		H
					Técnico-Adjunto Principal		I
					Técnico-Adjunto de la. classe		K
					Técnico-Adjunto de 2a. classe		L
Pessoal Administrativo	3	BAD.	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista	3	I
					Técnico Auxiliar Principal		J
					Técnico Auxiliar de la. classe		L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe		M
Pessoal Operário	2	Apoio laboratorial e/ou de campo a actividades de Ensino e Investigação	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar Especialista	2	I
					Técnico Auxiliar Principal		J
					Técnico Auxiliar de la. classe		L
					Técnico Auxiliar de 2a. classe		M
					Chefe de Secção.....		G
Pessoal Auxiliar	1	Administrativa.	Oficial Administrativo		Oficial Administrativo Principal	1	I
					Primeiro Oficial		J
					Segundo Oficial		L
					Terceiro Oficial		M
Pessoal Operário	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Carpinteiro		Carpinteiro Principal	1	L
					Carpinteiro de la. classe		N
					Carpinteiro de 2a. classe		P
					Carpinteiro de 3a. classe		Q
		Artes gráficas.	Electricista		Electricista Principal	1	L
					Electricista de la. classe		N
					Electricista de 2a. classe		P
					Electricista de 3a. classe		Q
		Reprografia	Operador de Offset		Operador de Offset Principal	1	L
					Operador de Offset de la. classe ..		N
					Operador de Offset de 2a. classe ..		P
		Ligações telefónicas.	Dactilógrafo Compositor		Dactilógrafo Compositor Principal	2	L
					Dactilógrafo Compositor de la. classe		N
					Dactilógrafo Compositor de 2a. classe		P
		Vigilância de instalações, acompanhamento de utentes e distribuição de expediente.	Fotocopista		Dactilógrafo Compositor de 3a. classe		Q
					Fotocopista Principal	2	L
					Fotocopista de la. classe		N
		Guarda Nocturno	Telefonista		Fotocopista de 2a. classe		P
					Fotocopista de 3a. classe		Q
					Telefonista Principal		R
		Limpeza e higiene das instalações.	Auxiliar Administrativo		Telefonista de la. classe	2	S
					Telefonista de 2a. classe		Q
					Encarregado de Pessoal Auxiliar		S
		Auxiliar Administrativo	Guarda Nocturno		Auxiliar Administrativo Principal	2	O
					Auxiliar Administrativo de la. classe		Q
					Auxiliar Administrativo de 2a. classe		S
		Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção		Guarda Nocturno Principal	1	T
					Guarda Nocturno de la. classe		Q
					Guarda Nocturno de 2a. classe		R
		Auxiliar de Manutenção			Auxiliar de Manutenção de la. classe	4	S
					Auxiliar de Manutenção de 2a. classe		T

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VACAREM

Pessoal Administrativo	2	Administrativa	Escriturário-Dactilógrafo		Escriturário-Dactilógrafo Principal Escriturário-Dactilógrafo de la. classe .. Escriturário-Dactilógrafo de 2a. classe ..	2(c)	N
							Q
							S

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	1	BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico da 1a. classe Auxiliar Técnico da 2a. classe	2(d)	N Q S

- a) Equiparado a Chefe de Divisão, artigo 359.º do Decreto-Lei nº.536/79 de 31 de Dezembro (nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº.375/84 de 29 de Dezembro);
 b) Dois lugares a prover à medida que vagarem os lugares referenciados em (c);
 c) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso;
 d) Lugares a extinguir à medida que vagarem, salvaguardando os direitos de acesso.

INSTITUTO GEOFÍSICO DO INFANTE D. LUÍS

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior		Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e Investigação - Estações.	Técnica Superior	2 1	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe ... Técnico Superior de 2a. classe	4	A B C D E
Pessoal Técnico		Actividades de estudo e aplicação técnica ao Ensino e Investigação - Estações.	Técnica		Técnico Especialista Principal ... Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	2	C D E F H
		Gestão	Técnica de Gestão		Técnico Especialista Principal ... Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	1	C D E F H
Pessoal Técnico Profissional	4	Actividades laboratoriais e / ou de campo, de apoio ao Ensino e Investigação - Estações.	Técnico Adjunto de Meteorologia		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L
			Técnico Adjunto de Geofísica		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L
	3	Apoio laboratorial e/ou de campo, às actividades de Ensino e Investigação. Estações	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3(a)	I J L M
		Apoio à gestão.	Técnico Auxiliar de Gestão		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	2(b)	I J L M
Pessoal Administrativo	3	Administrativa	Oficial Administrativo		Oficial Administrativo Principal ... Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	2	I J L M
Pessoal Operário	2	Reparação de equipamento de precisão.	Mecânico de Instrumentos de Precisão		Mecânico de Instrumentos de Precisão Principal Mecânico de Instrumentos de Precisão de 1a. classe Mecânico de Instrumentos de Precisão de 2a. classe Mecânico de Instrumentos de Precisão de 3a. classe	2(c)	L N P Q

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	1	Ligações telefónicas.	Telefonista		Telefonista Principal	1	N Q S
		Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.			Telefonista de 1a. classe		
		Limpeza e higiene de instalações.			Telefonista de 2a. classe		
					Auxiliar Administrativo Principal		Q
					Auxiliar Administrativo de 1a. classe	2	S
					Auxiliar Administrativo de 2a. classe		T
					Auxiliar de Manutenção de 1a.classe	1	S
					Auxiliar de Manutenção de 2a.classe		T

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM

Pessoal Operário	2	Artes gráficas	Dactilografo Compositor		Dactilografo Compositor Principal	1(d)	L
		Reparação de equipamento de precisão.	Encadernador		Encadernador Principal	1(e)	L
			Mecânico de Instrumentos de Meteorologia e Geofísica		Mecânico de Instrumentos de Meteorologia e Geofísica Principal ...	1(f)	L

- a) Dois lugares a prover à medida que vagar o lugar referenciado em (c) e/ou o lugar referenciado em f);
 b) Dois lugares a prover à medida que vagarem os lugares referenciados em (d) ou em (e);
 c) Um lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso.

MUSEU, LABORATÓRIO E JARDIM BOTÂNICO

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior		Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e Investigação.	Técnica Superior	2 1	Assessor Principal	4	A B C D E
		Museografia.			Assessor		
		BAD			Técnico Superior Principal		
Pessoal Técnico		Actividades de estudo e aplicação técnica ao Ensino e Investigação-Museografia.	Técnica	2 1	Técnico Superior de 1a. classe	3	A B C D E
					Técnico Superior de 2a. classe		
		Gestão			Assessor		
			Técnica		Técnico Especialista Principal	2	C D E F H
					Técnico Especialista		
			Técnica de Gestão		Técnico Principal		
					Técnico de 1a. classe		
					Técnico de 2a. classe		

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Profissional	4	Actividades laboratoriais e de campo de apoio ao Ensino e Investigação Museografia.	Técnico Adjunto de Botânica		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
		Administração	Técnico Adjunto de Contabilidade		Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	1	G H I K L
		Desenho de especialidade.	Desenhador Biológico		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	1	G H I K L
		Apoio laboratorial e/ou de campo às actividades de Ensino e Investigação Museografia.	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3	I J L M
	3	Apoio à gestão.	Técnica Auxiliar de Gestão		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	1	I J L M
		BAD.	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	2(a)	I J L M
Pessoal Administrativo	3	Administrativa	Oficial Administrativo		Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	3	I J L M
Pessoal Operário	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Canalizador		Encarregado	1	J
			Carpinteiro		Canalizador Principal Canalizador de 1a. classe Canalizador de 2a. classe Canalizador de 3a. classe	1	L N P Q
			Electricista		Carpinteiro Principal Carpinteiro de 1a. classe Carpinteiro de 2a. classe Carpinteiro de 3a. classe	1	L N P Q
			Mecânico		Electricista Principal Electricista de 1a. classe Electricista de 2a. classe Electricista de 3a. classe	1	L N P Q
			Pedreiro		Mecânico Principal Mecânico de 1a. classe Mecânico de 2a. classe Mecânico de 3a. classe	1	L N P Q
			Pintor		Pedreiro Principal Pedreiro de 1a. classe Pedreiro de 2a. classe Pedreiro de 3a. classe	1	L N P Q
		Jardinagem.	Jardineiro		Pintor Principal Pintor de 1a. classe Pintor de 2a. classe Pintor de 3a. classe	1	L N P Q
					Jardineiro Principal Jardineiro de 1a. classe Jardineiro de 2a. classe Jardineiro de 3a. classe	2 8(b) 7 7	H O Q R
		Recepção, armazenagem de material e controlo de existências.	Fiel		Jardineiro Principal Jardineiro de 1a. classe Jardineiro de 2a. classe Jardineiro de 3a. classe	1	L O Q

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas.	Motorista de Pesados		Motorista de Pesados Principal ...	1	L N P
					Motorista de Pesados de 1a. classe ...		
	1	Apóio laboratorial.	Motorista de Ligeiros		Motorista de Ligeiros Principal ..	1	M O Q
					Motorista de Ligeiros de 1a. classe ...		
	1	Administrativa.	Auxiliar Técnico Administrativo		Auxiliar Técnico Principal	7	N Q S
					Auxiliar Técnico de 1a. classe ...		
					Auxiliar Técnico de 2a. classe ...		
	1	Ligações telefónicas.	Telefonista		Telefonista Principal	1	N Q S
					Telefonista de 1a. classe		
	1	Vigilância de instalações, acompanhamento de utentes e distribuição do expediente.	Auxiliar Administrativo		Encarregado do Pessoal Auxiliar ..	1	O
					Auxiliar Administrativo Principal		
					Auxiliar Administrativo de 1a. classe		
			Guarda Noturno		Auxiliar Administrativo de 2a. classe	8	T
					Guarda Noturno Principal		
					Guarda Noturno de 1a. classe ...	1	Q R S
					Guarda Noturno de 2a. classe ...		
		Limpeza e higiene das instalações.	Auxiliar de Manutenção		Auxiliar de Manutenção de 1a. classe	4	S T
					Auxiliar de Manutenção de 2a. classe		

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VACAREM

Pessoal Auxiliar	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	1	BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Auxiliar Técnico Principal	1(c)	N Q S

- a) Um lugar a prover quando for extinto o lugar referenciado em (c);
 b) Um lugar a extinguir quando vagar. O número de efectivos na carreira não pode ser superior a 23;
 c) Um lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso.

MUSEU, LABORATÓRIO ZOOLOGICO E ANTROPOLOGICO

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior	2	Actividades técnico-científicas de apoio ao Ensino e Investigação - Museografia.	Técnica Superior	2	Assessor Principal	4	A B C D E
				1	Assessor		
Pessoal Técnico Superior	1	BAD	Técnica Superior de BAD	2	Assessor Principal	1	A B C D E
				1	Assessor		

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico		Gestão	Técnica de Gestão		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	2	C D E F H
		Actividades de estudo e aplicação técnica ao Ensino e Investigação. Museografia.	Técnica		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	2	C D E F H
Pessoal Técnico-Profissional	4	Actividades laboratoriais e de campo de apoio ao Ensino e Investigação. Museografia.	Técnico Adjunto de Vertebrados		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
			Técnico Adjunto de Invertebrados		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
		Actividades de apoio audio-visual às acções de Ensino e de Divulgação	Operador de Meios Audio-Visuais		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L
		Desenho de especialidade.	Desenhador Biológico		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2(a)	G H I K L
		Apóio laboratorial e/ou de campo às Actividades de Ensino e Investigação. Museografia	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe ... Técnico Auxiliar de 2a. classe ...	3(b)	I J L M
	3	Apoio à gestão.	Técnica Auxiliar de Gestão		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe ... Técnico Auxiliar de 2a. classe ...	2	I J L M
		BAD.	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe ... Técnico Auxiliar de 2a. classe ...	2	I J L M
Pessoal Administrativo	3	Administrativa.	Oficial Administrativo		Oficial Administrativo Principal ... Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	3	I J L M
Pessoal Operário	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Carpinteiro		Carpinteiro Principal Carpinteiro de 1a. classe Carpinteiro de 2a. classe Carpinteiro de 3a. classe	1	L N P Q
			Marceneiro		Marceneiro Principal Marceneiro de 1a. classe Marceneiro de 2a. classe Marceneiro de 3a. classe	1	L N P Q
			Mecânico		Mecânico Principal Mecânico de 1a. classe Mecânico de 2a. classe Mecânico de 3a. classe	1	L N P Q
			Mecânico Electricista		Mecânico Electricista Principal ... Mecânico Electricista de 1a. classe Mecânico Electricista de 2a. classe Mecânico Electricista de 3a. classe	1	L N P Q

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas.	Motorista de Pesados		Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1a. classe ... Motorista de Pesados de 2a. classe ...	1	L N P
		BAD	Auxiliar Técnico de BAD		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe ... Auxiliar Técnico de 2a. classe ...	3	N Q S
		Apoio laboratorial.	Auxiliar Técnico		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe ... Auxiliar Técnico de 2a. classe ...	2	N Q S
		Ligações telefónicas.	Telefonista		Telefonista Principal Telefonista de 1a. classe ... Telefonista de 2a. classe ...	1	N Q S
		Biotério.	Tratador de Animais		Tratador de Animais Principal Tratador de Animais de 1a. classe ... Tratador de Animais de 2a. classe ...	1	Q R S
	1	Vigilância de instalações, acompanhamento de utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar Administrativo		Encarregado do Pessoal Auxiliar Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1a. classe Auxiliar Administrativo de 2a. classe	1	O
						2	Q
						6	S T
			Guarda Nocturno		Guarda Nocturno Principal Guarda Nocturno de 1a. classe ... Guarda Nocturno de 2a. classe ...	1	Q R S
		Limpeza e higiene de instalações.	Auxiliar de Manutenção		Auxiliar de Manutenção de 1a. classe ... Auxiliar de Manutenção de 2a. classe ...	4	S T

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM

Pessoal Técnico Profissional	3	Desenho.	Desenhador		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe ... Técnico Auxiliar de 2a. classe ...	1(c)	I J L M
Pessoal Operário	2	Artes gráficas	Dactilografo Compositor		Dactilografo Compositor Principal	1(d)	L
			Encadernador		Encadernador Principal	1(e)	L

- a) Um lugar a prover quando for extinto o lugar referenciado em c);
 b) Dois lugares a prover à medida que vagarem os lugares referenciados em (d) e (e);
 c) Lugar a extinguir, salvaguardando os direitos de acesso.

MUSEU, LABORATÓRIO MINERALÓGICO E GEOLÓGICO

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior		Actividades técnico científicas de apoio ao Ensino e Investigação.	Técnica Superior	2	Assessor Principal	3	A B C
					Assessor		
				1	Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe ... Técnico Superior de 2a. classe ...		
		Museografia.	Técnica Superior	2	Assessor Principal	3	A B C D E
					Assessor		
				1	Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe ... Técnico Superior de 2a. classe ...		



Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Greu	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior		BAD	Técnica Superior de BAD	2 1	Assessor Principal..... Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1a. classe Técnico Superior de 2a. classe	1	A B C D E
Pessoal Técnico		Actividades de estudo e aplicação técnica ao Ensino e Investigação. Museografia.	Técnica		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	2	C D E F H
		Gestão	Técnica de Gestão.		Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1a. classe Técnico de 2a. classe	1	C D E F H
Pessoal Técnico Profissional	4	Actividades laboratoriais e de campo de apoio ao Ensino e Investigação. Museografia.	Técnica Adjunto de Mineralogia e Geologia		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	4	G H I K L
	4	Actividades de apoio audio-visual às acções de Ensino e de Divulgação.	Operador de Meios Audio-Visuais		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	2	G H I K L
		Desenho de especialidade.	Desenhador Cartógrafo		Técnico-Adjunto Especialista de 1a. classe Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1a. classe Técnico-Adjunto de 2a. classe	1(a)	G H I K L
	3	Apoio laboratorial e /ou de campo ao Ensino e investigação. Museografia	Técnica Auxiliar		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3(b)	I J L M
		Apoio à gestão.	Técnica Auxiliar de Gestão		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	3(c)	I J L M
Pessoal Técnico Profissional	3	BAD.	Técnica Auxiliar de BAD		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	2	I J L M
Pessoal Administrativo	3	Administrativa.	Oficial Administrativo		Oficial Administrativo Principal .. Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	3	I J L M
Pessoal Operário	2	Conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos.	Carpinteiro		Carpinteiro Principal Carpinteiro de 1a. classe Carpinteiro de 2a. classe Carpinteiro de 3a. classe	1	L N P Q
		Artes gráficas.	Electricista		Electricista Principal Electricista de 1a. classe Electricista de 2a. classe Electricista de 3a. classe	1	L N P Q
			Encadernador		Encadernador Principal Encadernador de 1a. classe Encadernador de 2a. classe Encadernador de 3a. classe	1	L N P Q

Grupo de Pessoal	Nível	Área Funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de Lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas.	Motorista de Pesados		Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1a. classe Motorista de Pesados de 2a. classe	1	L N P
		Apoio laboratorial.	Auxiliar Técnico		Auxiliar Técnico Principal Auxiliar Técnico de 1a. classe Auxiliar Técnico de 2a. classe	4	N Q S
		Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista Principal Telefonista de 1a. classe Telefonista de 2a. classe	1	N Q S
	1	Vigilância das instalações, acompanhamento de intenções e distribuição de expediente.	Auxiliar Administrativo		Encarregado do Pessoal Auxiliar	1	O
				Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1a. classe Auxiliar Administrativo de 2a. classe	2	Q S T	
		Limpeza e higiene de instalações.	Guarda Noturno		Guarda Noturno Principal Guarda Noturno de 1a. classe Guarda Noturno de 2a. classe	2	Q R S
		Auxiliar de Manutenção		Auxiliar de Manutenção de 1a. classe Auxiliar de Manutenção de 2a. classe	2	S T	

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VACAREM

Pessoal Técnico Profissional	3	Desenho.	Desenhador		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1a. classe Técnico Auxiliar de 2a. classe	1(d)	I J L M
Pessoal Operário	2	Apoio às actividades de campo.	Sondador de Geologia		Sondador de Geologia Principal	1(e)	L
Pessoal Operário	2	Artes gráficas	Dactilografo Compositor		Dactilografo Compositor Principal	1(f)	L

- a) Lugar a prover quando for extinto o lugar referenciado em (d);
- b) Um lugar a prover quando for extinto o lugar referenciado em (e);
- c) Um lugar a prover quando for extinto o lugar referenciado em (f);
- d) Lugar a extinguir quando vagar, salvaguardando os direitos de acesso.

ANEXO II

CONTEÚDO FUNCIONAL

TÉCNICO SUPERIOR DE FÍSICA

Organiza a execução de trabalhos técnico-científicos, de âmbito especializado, Física, nos laboratórios de ensino e investigação, e no campo.

Orienta trabalhos de gestão técnica, nomeadamente: aquisição de equipamento didáctico e científico de Física, registo informatizado desse equipamento e sua movimentação, aquisição de livros e publicações científicas, elaboração de relatórios de actividades produtivas do departamento.

Organiza o funcionamento escolar.

TÉCNICO SUPERIOR DE QUÍMICA

Organiza a execução de trabalhos técnico-científicos, de âmbito especializado, Química, nos laboratórios de ensino e investigação, e no campo.

Orienta trabalhos de gestão técnica, nomeadamente:

Aquisição de equipamento didáctico e científico de Química, registo informatizado desse equipamento e sua movimentação, aquisição de livros e publicações científicas, elaboração de relatórios de actividades produtivas do departamento.

Organiza o funcionamento escolar.

TÉCNICO SUPERIOR DE MATEMÁTICA

Organiza a execução de trabalhos técnico-científicos em instalações de informática e instrumentos de Matemática Aplicada.

Orienta trabalhos de gestão técnica, nomeadamente:

Aquisição de equipamento didáctico e científico, registo informatizado desse equipamento e sua movimentação, aquisição de livros e publicações científicas de Matemática.

Orienta o secretariado do departamento.

Organiza o funcionamento escolar.

TÉCNICO SUPERIOR DE GEOLOGIA

Organiza a execução de trabalhos técnico-científicos, de âmbito especializado, Mineralogia e Geologia, nos laboratórios de ensino e de investigação, e no campo.

Orienta trabalhos de gestão técnica, nomeadamente:

Aquisição de equipamento didáctico e científico de Geologia, registo informatizado desse equipamento e sua movimentação, aquisição de livros e publicações científicas, elaboração de relatórios de actividades produtivas do departamento.

Organiza o funcionamento escolar.

TÉCNICO SUPERIOR DE BIOLOGIA

Organiza a execução de trabalhos técnico-científicos, de carácter especializado, Biologia Vegetal, Zoologia e Antropologia, nos laboratórios de ensino e de investigação, e no meio vegetal e animal.

Orienta trabalhos de gestão técnica, nomeadamente:

Aquisição de equipamento didáctico e científico de Biologia, registo informatizado desse equipamento e sua movimentação, aquisição de livros e publicações científicas, elaboração de relatórios de actividade produtivas do departamento.

Organiza o funcionamento escolar.

TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Supervisiona e coordena a elaboração de programas educacionais e respectiva documentação de apoio.

Conhece e aplica a legislação universitária e do Ensino Básico e Secundário bem como a legislação específica relativa à formação inicial e continua dos professores.

Organiza os serviços de apoio e formação continua dos professores.

Compila e trata os documentos especializados para publicações didácticas e científicas do Departamento, nomeadamente para a Revista de Educação.

Organiza, a produção e gestão de recursos audio-visuais.

Responsável pelo Secretariado do Departamento de Educação.

Estabelece relações com outras instituições nacionais e estrangeiras.

Responsável pela aquisição e registo informatizado de equipamento;

ENGENHEIRO ELECTROTECNICO

Estuda as diversas instalações eléctricas electrónicas.
Prepara e superintende a sua montagem, funcionamento e reparação.

Elabora desenhos e esquemas de montagem dessas instalações.

Especifica métodos de construção e os materiais a empregar.
Orçamenta os custos.

ENGENHEIRO CIVIL

Projecta, organiza e superintende a construção ou reparação de edifícios.

Examina os projectos e procede a investigações para determinar as instalações mais apropriadas no bom funcionamento dos serviços.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Orienta os técnicos adjuntos de Educação na sua colaboração em projectos de formação contínua de professores e de apoio à comunidade.

Orienta os laboratórios de metodologias e didáctica e a construção de material didáctico.

Traduz documentos especializados para publicações didácticas e científicas de Educação.

Orienta o sector de Relações Públicas.

TÉCNICO DE FÍSICA

Orienta os técnicos adjuntos de Física na preparação das instalações e instrumentos científicos com vista a experiências em Física.

Superintende os trabalhos técnicos de manutenção e reparação dos instrumentos didácticos e científicos de Física.

Apoia a construção de unidades de electrónica e de todo o equipamento de Física experimental.

Orienta a produção e gestão de recursos audio-visuais.

TÉCNICO DE QUÍMICA

Orienta os técnicos adjuntos de Química na preparação das instalações e instrumentos científicos com vista a experiências em Química.

Superintende os trabalhos técnicos de manutenção e reparação dos instrumentos didácticos e científicos de Química.

Apoia a construção de unidades da Química experimental.

Orienta a produção e gestão de recursos audio-visuais.

Orienta ensaios e análises de matérias primas ou de produtos.

TÉCNICO DE CIÊNCIAS-NATURAIS

Orienta os técnicos adjuntos na preparação das instalações e instrumentos científicos com vista a experiências em Botânica, Zoologia, Mineralogia e Geologia.

Superintende os trabalhos técnicos de manutenção e reparação dos instrumentos didácticos e científicos de Botânica, Zoologia, Mineralogia e Geologia.

Orienta a produção e gestão de recursos audio-visuais.

Orienta ensaios e análises de preparações biológicas e de produtos brutos de apoio ao ensino e investigação.

ENGENHEIRO TÉCNICO CIVIL

Sob orientação do engenheiro civil prepara os esquemas e os planos relativos aos trabalhos técnicos de construção, dá directivas técnicas aos desenhistas, ajuda o engenheiro a organizar e superintender os trabalhos de construção, ensaiia e examina os materiais.



TÉCNICO ADJUNTO

Funções de natureza executiva e de aplicação técnica, de apoio aos técnicos superiores, em projectos de carácter interdisciplinar, no domínio do planeamento, gestão e organização do sistema universitário, nomeadamente:

Orienta os trabalhos realizados pelos técnicos auxiliares de áreas congêneres;

Concebe e desenha impressos, formulários e inquéritos para levantamento de informação;

Realiza inquéritos para levantamento de informação;

Apuramento de dados e seu tratamento, descritivo, analítico e informático;

Organiza e actualiza os ficheiros automáticos de séries estatísticas;

Elabora relatórios sobre a informação recolhida e executa estudos prévios para deteção de necessidades;

Produz metodologias para tratamento manual ou informático de toda a informação relevante para os estudos e projectos desenvolvidos pelos técnicos superiores;

Produz estudos estatísticos comparativos entre a realidade universitária e o exterior;

Prepara e produz toda a informação estatística relevante para publicações, técnicas, científicas e de divulgação;

Faz análise de compatibilidade de inputs/outputs;

Zela pela gestão e manutenção de equipamentos;

TÉCNICO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

Funções de natureza executiva e de aplicação técnica, de apoio aos técnicos superiores de educação, nomeadamente:

Assistência a projectos de formação contínua de professores e de apoio à comunidade;

Apoio aos trabalhos de laboratório de metodologias e didáctica. Execução de montagens didácticas. Produção de audio-visuais;

TÉCNICO ADJUNTO DE MATEMÁTICA

Funções de natureza executiva e de aplicação técnica, de apoio aos técnicos superiores de matemática, nomeadamente:

Recolhe e trata informação relevante para o ensino e investigação em matemática;

Colabora na preparação de trabalhos didácticos;

Executa a aquisição de equipamento didáctico e científico, formaliza concursos e contratos, realiza o registo informatizado desse equipamento, cuida da sua movimentação e orienta a sua instalação;

Cuida do funcionamento escolar;

Gere os recursos audio-visuais do departamento;

TÉCNICO ADJUNTO DE CONTABILIDADE

Funções de natureza executiva e de aplicação técnica, de apoio ao pessoal dirigente na área da Administração, nomeadamente:

Colabora na implementação de técnicas de contabilidade geral;

Organiza e calendariza a preparação, realização de programas e projectos orçamentais;

Aplica métodos de determinação analítica de custos;

Recolhe e sistematiza toda a informação necessária à realização de programas e projectos orçamentais;

Faz a análise financeira e de balanços e o controlo orçamental;

Faz a aplicação do direito orçamental e fiscal;

Produz estatísticas e relatórios contabilísticos;

TÉCNICO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funções de natureza executiva e aplicação técnica de apoio ao pessoal dirigente na área de Administração, nomeadamente:

Faz a aplicação de métodos de organização e racionalização da cadeia administrativa;

Estabelece os circuitos documentais e colabora na realização de manuais de funcionamento;

Colabora na preparação e acompanhamento de programas e projectos de gestão de recursos humanos e de organização administrativa;

Apoia a introdução e exploração de sistemas de informação e comunicação computadorizados;

Produz estatísticas, indicadores e relatórios sobre o funcionamento dos serviços e dos recursos humanos;

Aplica a legislação laboral;

Elabora estudos prévios sobre carências em recursos humanos na área administrativa, definindo os perfis curriculares;

TRADUTOR CORRESPONDENTE INTERPRETE

Traduz textos de correspondência, artigos científicos e documentos diversos, numa ou mais línguas, em outra língua ou várias.

Redige e dactilografa cartas e ofícios.

Traduz discursos e intervenções, em uma ou mais línguas, directamente e a partir de registos fonográficos.

DESENHADOR DE ARTES GRÁFICAS

Executa desenho técnico de ilustração gráfica de publicações didácticas e científicas.

DESENHADOR BIOLOGICO

Executa desenhos anatómicos dos seres vivos, animal e vegetal, dá apoio à documentação e publicações didácticas e científicas.

TÉCNICO AUXILIAR (Assessoria de Planeamento)

Funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, nomeadamente:

Recolhe, trata e verifica informação;

Verifica os dados fornecidos pelas diversas fontes;

Acompanha inquéritos e apuramento de dados;

Pesquisa bibliografia e legislação necessárias aos projectos desenvolvidos pelos técnicos superiores;

Gere e actualiza ficheiros;

Acompanha e realiza a estatística da Universidade;

Faz cálculos diversos, elabora mapas e gráficos;

Processamento em microcomputadores;

TÉCNICO AUXILIAR (Apoio ao Ensino e Investigação)

Funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, de acordo com as áreas em que estão inseridas, nomeadamente:

Assiste às aulas práticas;

Recolhe, compila e trata a informação necessária à realização de projectos técnico-científicos e didácticos;

Recolhe, condiciona e prepara preliminarmente o transporte de materiais para laboratórios;

Preparação laboratorial, realização de ensaios e preparações tecnológicas de carácter experimental;

Monta e aciona materiais para integração em coleções científicas, didácticas e museológicas;

Recolhe e processa os dados para a realização de publicações e trabalhos científicos;

Conservação de equipamentos;

TÉCNICO AUXILIAR DE FÍSICA

Funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, nomeadamente:

Presta assistência a trabalhos laboratoriais de Física Geral, Física Atómica e Nuclear, Física da Matéria Condensada, Ciências Geofísicas;

Procede à manutenção, arrecadação e inventariamento do equipamento;

Executa montagens de instalações didácticas e científicas;

Executa manipulações de produtos diversos necessários ao funcionamento dos trabalhos experimentais;

TÉCNICO AUXILIAR DE QUÍMICA

Funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, nomeadamente:

Presta assistência a trabalhos laboratoriais de Química Geral, Bioquímica, Química-Física e Química Orgânica;

Procede à manutenção, arrecadação e inventariamento do equipamento;

Executa montagens de instalações didácticas e científicas;

Executa manipulações de produtos diversos necessários ao funcionamento dos trabalhos experimentais;

TÉCNICO AUXILIAR DE CIÊNCIAS NATURAIS

Funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, nomeadamente:

Presta assistência a trabalhos laboratoriais de Botânica, Zoologia, Antropologia, Mineralogia e Geologia;

Procede à manutenção, arrecadação e inventariamento do equipamento;

Executa montagens de instalações didácticas e científicas;

Executa manipulações de produtos diversos necessários ao funcionamento dos trabalhos experimentais;

TÉCNICO AUXILIAR OFICIAL

Funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, nomeadamente:

Organiza o funcionamento dos serviços oficiais;

Atende as requisições dos serviços e faz a sua distribuição;

Faz a contabilidade das aquisições de equipamentos e acessórios e de prestação de serviços;

Elabora, anualmente, o relatório das actividades oficiais;

Orienta os serviços de transportes de equipamentos;

Faz o inventariamento de todo o equipamento oficial;

Faz o balanço anual das existências de material de funcionamento;

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos	
Orgânica			Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Código	Aínea		
01	01	01	01.00	01.46	Gabinetes dos membros do Governo		
			1.01.0	01.46	Gabinete do Ministro		
					Gabinete		
					Remunerações certas e permanentes:		
					Subsídios de férias e de Natal	360	-
					Horas extraordinárias	380	-
					Abonos diversos — Numerário	-	200
					Abonos diversos — Espécie	-	300
					Contribuições para instituições — Previdência Social	900	-
					Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	80
					Deslocações — Compensação de encargos	2 000	-
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 500	-
					Transferências — Instituições particulares:		
					Fomento cooperativo	-	12 560
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	6 000	-
	02	01	01.00	1	Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território		
			1.01.0	01.46	Gabinete		
					Remunerações certas e permanentes:		
					Representação certa e permanente	-	50
					Subsídios de férias e de Natal	50	-
					Abonos diversos — Numerário	90	-
					Deslocações — Compensação de encargos	-	550
					Bens duradouros — Outros	-	50
					Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	220
					Aquisição de serviços — Não especificados:		
					Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	770	-
					Outras despesas correntes:		
					Seguros de material	-	90
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	50	-
03	01	01	01.00	A	Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional		
			1.01.0	01.46	Gabinete		
					Remunerações certas e permanentes:		
					Representação certa e permanente	-	60
					Participação emolumentar	60	-
					Alimentação e alojamento	55	-
					Abonos diversos — Espécie	-	50
					Prestações directas — Previdência Social:		
					Outras prestações directas	-	58
					Deslocações — Compensação de encargos	-	555
					Bens duradouros — Outros	-	50
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	258	-
					Aquisição de serviços — Não especificados:		
					Outras despesas	500	-
					Outras despesas correntes:		
					Seguros de material	-	100



Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	04	01		01.00		Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais			
		1.01.0		01.44		Gabinete			
				01.46		Remunerações certas e permanentes:			
						Representação certa e permanente	- 100	100	
						Subsídios de férias e de Natal	-	-	
	05	01		01.00		Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia			
		1.01.0		01.44		Gabinete			
				01.46		Remunerações certas e permanentes:			
						Representação certa e permanente	- 500	100	
						Subsídios de férias e de Natal	-	-	
		03		04.00		Alimentação e alojamento	64	-	
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	464	
		8.01.0	31.00	31.00	A B	Sistema Nacional de Informação Geográfica			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
						Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	500	
						Outras despesas	- 500	-	
02	02					Secretaria-Geral			
		1.01.0	38.00			Dotação comum			
			38.03			Transferências — Sector público:			
						Serviços autónomos:			
			12			Gabinete da Área de Sines	-	3 850	
			54.00			Transferências — Sector público:			
			54.03			Serviços autónomos:			
				54.03	1	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	3 850	-	
03	01					Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território			
			01.00			Serviços próprios			
			01.02			Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	480	-	
			04.00			Alimentação e alojamento	-	22	
			09.00			Abonos diversos — Espécie	-	70	
			14.00			Deslocações — Compensação de encargos	89	-	
			21.00			Bens duradouros — Outros	-	18	
			23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	253	
			25.00			Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	10	
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	83	-	
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	59	
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A B	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	150	
				31.00		Outras despesas	-	70	
04	01					Inspecção-Geral da Administração do Território			
			01.00			Serviços próprios			
			01.02			Remunerações certas e permanentes:			
			01.45			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	500	
			03.00			Participação emolumentar	100	-	
			28.00			Horas extraordinárias	500	-	
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	100	

Classificação					Rubricas	Em contos		
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão		Código	Alinea				
05	01				Instituto Geográfico e Cadastral			
			01.00		Serviços próprios			
			8.01.0	01.13 01.19 01.20 01.42 01.45 01.46	Remunerações certas e permanentes:			
				04.00 06.00 10.00	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	5 000	
				10.01 10.02 10.03	Pessoal assistido	-	300	
				10.01 10.02 10.03	Pessoal em qualquer outra situação	-	500	
				31.00	Remunerações de pessoal diverso	-	3 000	
				31.00	Participação emolumentar	8 000	-	
				31.00	Subsídios de férias e de Natal	20 000	-	
				38.00 38.05	Alimentação e alojamento	-	1 500	
				38.00 38.05	Abonos diversos — Numerário	-	500	
				A	Prestações directas — Previdência Social:			
					Abono de família	-	1 500	
					Encargos com a saúde	-	100	
					Outras prestações directas	-	104	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outros	-	15 083	
				38.00	Transferências — Sector público:			
				38.05	Segurança Social	-	413	
06	01				Direcção-Geral da Administração Autárquica			
			1.01.0	03.00 31.00	Serviços próprios			
				31.00	Horas extraordinárias	150	-	
				A	Prestações de serviços — Não especificados:			
					Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	-	150	
07	01				Direcção-Geral do Ordenamento do Território			
			6.03.0	01.00 01.46	Serviços próprios			
				01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				6.03.0	Subsídios de férias e de Natal	2 000	-	
				09.00 26.00	Abonos diversos — Espécie	-	1 000	
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	1 000	
08	01				Instituto Nacional de Estatística			
			1.01.0	01.00 01.02 01.46	Serviços próprios			
				01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				1.01.0	Pessoal dos quadros aprovados por lei	17 482	-	
				01.02 01.46	Subsídio de férias e de Natal	9 537	-	
				04.00 06.00 13.00 14.00 15.00 23.00 26.00 27.00 29.00 30.00 31.00	Alimentação e alojamento	-	2 500	
					Abonos diversos — Numerário	2 325	-	
					Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	337	-	
					Deslocações — Compensação de encargos	-	33 777	
					Abonos diversos — Compensação de encargos	-	40	
					Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	9 130	
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	7 970	
					Bens não duradouros — Outros	2 390	-	
					Aquisição de serviços — Locação de bens	400	-	
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	7 500	
					Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	225	
				31.00	Outras despesas	5 556	-	
				47.00 52.00	Investimentos — Edifícios	3 000	-	
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	20 115	-	

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
15	04			01.00		Exploração e conservação de obras hidroagrícolas			
				01.04		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.04	A	Pessoal contratado não pertencente aos quadros:			
				01.47		Dotação com compensação em receita	864	-	
				01.47	A	Diuturnidades:			
						Dotação com compensação em receita	-	864	
16	01			31.00		Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear			
				31.00		Serviços próprios			
				31.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	120	
						Outras despesas	120	-	
							173 291	173 291	

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1988. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea						
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo					
						Gabinete do Ministro					
						Gabinete					
				01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			8.01.0	01.44		Representação certa e permanente	49	-	(a)		
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	600	(a)		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
				31.00	B	Outras despesas	551	-	(a)		
		02				Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica					
				01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	5	-	(b)		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:					
				10.01		Abono de família	-	5	(b)		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea					
01	02	01		01.00		Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno				
			8.01.0	01.46		Gabinete				
				11.00		Remunerações certas e permanentes:				
						Subsídios de férias e de Natal	46	-	(b)	
						Contribuições para instituições — Previdência Social..	-	46	(b)	
	03	01	8.01.0	14.00		Gabinete do Secretário de Estado do Turismo				
				21.00		Gabinete				
				23.00		Deslocações — Compensação de encargos	400	-	(c)	
				27.00		Bens duradouros — Outros	-	30	(c)	
				28.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ..	-	100	(c)	
				29.00		Bens não duradouros — Outros	-	100	(c)	
				31.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ..	-	15	(c)	
				31.00	B	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	43	(c) e (d)	
				43.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
						Outras despesas.....	-	140	(c)	
						Transferências — Exterior.....	28	-	(d)	
04	01		8.01.0	06.00		Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Externo				
				09.00		Gabinete				
				10.00		Abonos diversos — Numerário	-	65	(d)	
				10.03		Abonos diversos — Espécie	115	-	(d)	
						Prestações directas — Previdência Social:				
						Outras prestações directas	-	50	(d)	
02	01					Secretaria-Geral				
			8.01.0	04.00		Serviços próprios				
				26.00		Alimentação e alojamento	-	1 001	(e) e (f)	
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(e)	
	02			01.00		Auditoria Jurídica				
			8.01.0	01.46		Remunerações certas e permanentes:				
						Subsídio de férias e de Natal	115	-	(f)	
				04.00		Alimentação e alojamento	-	45	(f)	
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	70	(f)	
	03			01.00		Conselho da Concorrência				
			8.01.0	01.43		Remunerações certas e permanentes:				
						Gratificações certas e permanentes	305	-	(f) e (g)	
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social..	-	4	(g)	
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	108	-	(e)	
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	40	(e)	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
				31.00	B	Outras despesas.....	-	68	(e)	
03	01					Direcção-Geral do Comércio Interno				
				01.00		Serviços próprios				
			8.09.0	01.02		Remunerações certas e permanentes:				
				01.13		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 700	(h)	
				01.46		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	800	-	(h)	
						Subsídios de férias e de Natal	700	-	(h)	
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	200	-	(h)	
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	170	-	(h)	
				27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(e)	
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	270	(e)	

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial		
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão		Código	Alinea						
04	01		01.00		Direcção-Geral da Concorrência e Preços					
			8.09.0	01.13	Serviços próprios					
				01.20	Remunerações certas e permanentes:					
				01.43	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	385	(h)		
				03.00	Pessoal em qualquer outra situação	-	208	(h)		
				04.00	Gratificações certas e permanentes	-	61	(h)		
				10.00	Horas extraordinárias	-	125	(h)		
				10.01	Alimentação e alojamento	-	629	(h)		
				10.03	Prestações directas — Previdência Social:					
				17.00	Abono de família	-	373	(h)		
				21.00	Outras prestações directas	-	168	(h)		
				25.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	1 835	-	(h)		
				26.00	Bens duradouros — Outros	-	15	(h)		
				27.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	5	(h)		
				28.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	200	(h)		
				29.00	Bens não duradouros — Outros	200	-	(h)		
				30.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	430	(h)		
				52.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	33	(h)		
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	814	-	(h)		
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	217	(h)		
05					Direcção-Geral de Inspecção Económica					
			01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			8.09.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 000	(i)		
				01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 500	-	(i)		
				01.43	Gratificações certas e permanentes	-	2 550	(i) e (j)		
				01.46	Subsídio de férias e de Natal	1 000	-	(j)		
				04.00	Alimentação e alojamento	1 100	-	(i)		
				06.00	Abonos diversos — Numerário	-	170	(l)		
				09.00	Abonos diversos — Espécie	-	50	(l)		
				17.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	950	-	(i)		
				21.00	Bens não duradouros — Outros	-	60	(b)		
				24.00	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios	-	50	(b)		
				25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	60	(b)		
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 030	-	(b)		
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	1 200	(l)		
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	1 500	(b)		
				44.00	Outras despesas correntes:					
				44.09	Diversas:					
				44.09	A	Outras despesas	-	360	(b)	
				52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 420	-	(b) e (l)		
07	01				Inspecção-Geral de Jogos					
					Serviços próprios					
				01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
			8.08.0	01.02	A	Dotação com compensação em receita	1 600	-	(l)	
				01.43	Gratificações certas e permanentes:					
				01.43	A	Dotação com compensação em receita	-	400	(l)	
				01.46	Subsídios de férias e de Natal:					
				01.46	A	Dotação com compensação em receita	-	1 200	(l)	
				03.00	Horas extraordinárias:					
				03.00	A	Dotação com compensação em receita	-	800	(l)	
				04.00	Alimentação e alojamento:					
				04.00	A	Dotação com compensação em receita	150	-	(l)	

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão		Sub-divisão	Código	Alinea				
07	01			06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	A	Dotação com compensação em receita	126	- (m)	
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
				14.00	A	Dotação com compensação em receita	5 050	- (l)	
				21.00		Bens duradouros — Outros:			
				21.00	A	Dotação com compensação em receita	-	1 700 (l)	
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:			
				23.00	A	Dotação com compensação em receita	-	1 800 (l)	
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:			
				26.00	A	Dotação com compensação em receita	-	126 (m)	
				27.00		Bens não duradouros — Outros:			
				27.00	A	Dotação com compensação em receita	-	900 (l)	
							22 467	22 467	

- (a) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1988.
 (b) Despacho ministerial de 16 de Novembro de 1988.
 (c) Despacho ministerial de 29 de Novembro de 1988.
 (d) Despacho ministerial de 31 de Outubro de 1988.
 (e) Despacho ministerial de 21 de Novembro de 1988.
 (f) Despacho ministerial de 15 de Novembro de 1988.
 (g) Despacho ministerial de 9 de Dezembro de 1988.
 (h) Despacho ministerial de 21 de Outubro de 1988. Acordo de 14 de Novembro de 1988.
 (i) Despacho ministerial de 8 de Novembro de 1988. Acordo de 24 de Novembro de 1988.
 (j) Despacho ministerial de 27 de Outubro de 1988.
 (l) Despacho ministerial de 5 de Dezembro de 1988.
 (m) Despacho ministerial de 4 de Dezembro de 1988.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Janeiro de 1989. — O Director, *Mário S. Tavares*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 29/89 de 23 de Janeiro

A protecção aos deficientes assegurada no âmbito das prestações familiares pelos regimes de segurança social consiste na atribuição de prestações pecuniárias, cujo objectivo primordial é minorar o peso dos encargos que a existência de um deficiente acarreta para a família em que está inserido.

Assim, são actualmente atribuídos aos agregados familiares com deficientes a cargo três tipos de prestações: o abono complementar, prestação escalonada etariamente e concedida até aos 24 anos; o subsídio de educação especial, protecção concedida aos deficientes que frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem pagamento de mensalidades, e o subsídio mensal vitalício, destinado aos deficientes, a partir dos 24 anos de idade, que reúnem as condições para atribuição da pensão social de invalidez.

Sem pôr em causa que, em relação a certas deficiências, a resposta mais conveniente é a realizada através de estabelecimentos adequados, reconhece-se não só a insuficiência destes como também a sua inadequação em determinadas situações de maior gravidade, dada a importância do valor do ambiente familiar no acompanhamento do deficiente.

Assim, e enquanto não forem adoptadas medidas em estudo, que pretendem simultaneamente uniformizar as prestações a atribuir ao mesmo tipo de deficientes, adequando-as de forma mais justa e equitativa à gravidade da deficiência, considerou-se conveniente, para já, atribuir aos deficientes profundos, a receber abono complementar ou subsídio mensal vitalício, um subsídio compensatório dos encargos decorrentes da assistência permanente de terceira pessoa.

Este subsídio corresponde ao suplemento de grande inválido atribuído no âmbito do regime geral da Segurança Social aos pensionistas que sofrem de grandes incapacidades.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito pessoal

1 — Os titulares do direito ao abono complementar a crianças e jovens deficientes e ao subsídio mensal vitalício, concedidos no âmbito das prestações familiares previstas no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, passam a ter direito ao subsídio por assistência de terceira pessoa, nos termos deste diploma.

2 — O subsídio por assistência de terceira pessoa não é concedido a deficientes que tenham direito a subsídio de educação especial.

Artigo 2.º

Situação de dependência

É condição de atribuição do subsídio por assistência de terceira pessoa que os deficientes se encontrem em situação de dependência.

Artigo 3.º

Caracterização da situação de dependência

1 — Encontram-se em situação de dependência os deficientes que, por causas exclusivamente imputáveis à deficiência, não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas.

2 — Integra o disposto na parte final do número anterior a impossibilidade de executar, sem o apoio de terceiro, os actos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso das instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção.

Artigo 4.º

Assistência por terceira pessoa

1 — A assistência por terceira pessoa considera-se permanente quando implique um atendimento de, pelo menos, seis horas diárias.

2 — O familiar do deficiente que lhe preste a assistência permanente é equiparado a terceira pessoa.

3 — Não pode ser considerado terceira pessoa quem se encontra carecido de autonomia para a realização dos actos básicos da vida diária.

4 — A assistência pode ser assegurada através da participação sucessiva e conjugada de várias pessoas, durante o período mínimo a que se refere o n.º 1.

5 — Não é relevante, para efeitos da atribuição do subsídio, a assistência permanente prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficiais ou particulares sem fins lucrativos e financiados por acordos de cooperação ou similares.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

O montante mensal do subsídio por assistência de terceira pessoal é igual ao estabelecido para o suplemento de grande inválido do regime geral da Segurança Social.

Artigo 6.º

Início e cessação do subsídio

1 — O início do subsídio reporta-se à data do requerimento, a apresentar ao centro regional de segurança social da área da sua residência, se for feita prova de que o deficiente dispunha já da assistência de terceira pessoa ou, caso contrário, desde a data em que esta se verifique.

2 — O internamento do deficiente em estabelecimento de saúde ou de apoio social oficial ou particular, sem fins lucrativos, neste último caso com apoio finan-

ceiro da Segurança Social, é determinante da suspensão do subsídio se a duração do referido internamento exceder, no ano civil correspondente, o período de 60 dias.

3 — A concessão do subsídio cessa no fim do mês em que se verifique o facto determinante da extinção do respectivo direito.

Artigo 7.º

Processo de atribuição do subsídio

O processo de atribuição do subsídio deve ser instruído, para além do requerimento, com os seguintes documentos:

- Prova de que o deficiente se encontra em situação de dependência, nos termos do artigo 3.º;
- Relatório elaborado pelos serviços competentes da instituição de segurança social donde conste a existência de pessoa que presta ou se dispõe a prestar a assistência nos termos do artigo 4.º com especificação das condições em que a mesma é ou vai ser prestada.

Artigo 8.º

Prova de deficiência

1 — A certificação da situação de dependência para efeitos da atribuição do subsídio por assistência de terceira pessoa é feita no âmbito dos centros regionais de segurança social pelo sistema de verificação das incapacidades permanentes.

2 — Para os efeitos do número anterior, as comissões de verificação de incapacidades permanentes podem não integrar o assessor técnico do emprego.

3 — Se do processo de atribuição do abono complementar ou do subsídio mensal vitalício já constar certificação médica da situação de dependência, é dispensável a renovação da mesma pelo sistema de verificação das incapacidades permanentes.

Artigo 9.º

Aplicação às regiões autónomas

O presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do artigo 84.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Dezembro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva — José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Janeiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1989

AVISO

Senhor Assinante:

Com o início de um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais, a INCM, através dos seus respectivos serviços, vem novamente solicitar a todos os interessados a melhor colaboração, bastando para tal o simples cumprimento das normas que abaixo se transcrevem:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1988 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1989.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1988 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito ou anulada para 1989*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das

FICHAS-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recomeçarem a receber diariamente as publicações.

O objectivo a que nos propomos com o estabelecimento definitivo do sistema da não interrupção no envio das publicações só é possível desde que sejam cumpridos os requisitos expressos nos diversos pontos acima indicados.

Assim, para seu interesse e para que possamos dar a resposta adequada, permitimo-nos voltar a referir a necessidade de termos em nosso poder a FICHA-RENOVAÇÃO, dentro do prazo previsto.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Didrio da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 207\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

